



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 248

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			44
Atos do Poder Executivo	1	30	
Casa Civil.....			44
Secretaria de Estado de Governo.....	15	35	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		35	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	16	36	
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	17	36	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	17	37	
Secretaria de Estado de Trabalho		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	18	39	45
Secretaria de Estado de Educação	20	40	46
Secretaria de Estado do Esporte		41	46
Secretaria de Estado de Fazenda	22	41	47
Secretaria de Estado de Obras		41	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	26	41	50
Secretaria de Estado de Saúde.....	29	41	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	29	42	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		42	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	29	42	
Secretaria de Estado de Transportes.....		43	58
Secretaria de Estado de Habitação.....			58
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	29		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA CARREIRA CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, criada na forma da Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, reestruturada nos termos desta Lei.
Art. 2º A Carreira Pública de Assistência Social é composta pelos cargos de Especialista em Assistência Social, Técnico em Assistência Social, Atendente de Reintegração Social e Auxiliar em Assistência Social. Parágrafo único. As especialidades e suas respectivas atribuições serão definidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em ato conjunto dos órgãos gestores da carreira e do órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, ouvido o Comitê Gestor de que trata o art. 16.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Seção I Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:
I – carreira é o conjunto de cargos, distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;
II – cargo é o conjunto de atribuições e de responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao servidor;

III – especialidade é a área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor, a qual diferencia os cargos de mesmo nome entre si;
IV – qualificação profissional é o aprimoramento do profissional com vistas à atualização permanente e ao desenvolvimento na carreira;
V – progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe do cargo que ocupa, observado o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício;
VI – promoção funcional é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do cargo que ocupa, mediante avaliação de mérito, observado o cumprimento do interstício de cada padrão de vencimento.

Seção II
Do Ingresso e da Habilitação
Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal ocorrerá no padrão I da Terceira Classe, mediante concurso público, observados os requisitos a seguir estabelecidos:
I – para o cargo de Especialista em Assistência Social, é exigido diploma de conclusão de ensino superior, com formação na área de atuação para a qual ocorrerá o ingresso;
II – para os cargos de Técnico em Assistência Social e de Atendente de Reintegração Social, é exigido certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;
III – para o cargo de Auxiliar em Assistência Social, é exigido o certificado de conclusão de ensino fundamental.

Art. 5º O concurso público a que se refere o artigo anterior será realizado por meio de provas ou de provas e títulos, podendo, conforme o cargo e a especialidade, ser acrescido de uma ou mais das seguintes etapas:
I – avaliação psicológica de caráter eliminatório;
II – teste de capacidade física de caráter eliminatório;
III – investigação social de caráter eliminatório;
IV – programa de formação, definido na forma de regulamento, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As exigências de cada fase do concurso serão feitas conforme as atribuições do cargo e da especialidade em que ocorrerá o ingresso e serão definidas em edital.
§ 2º Para o preenchimento de vagas do cargo de Atendente de Reintegração Social serão obrigatórias as etapas estabelecidas no caput, bem como em seus incisos.
Art. 6º O servidor empossado na carreira de que trata esta Lei terá lotação, exclusivamente, nos órgãos distritais responsáveis pela execução da política de assistência e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pela execução das Medidas Socioeducativas e gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE no Distrito Federal.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I Da Qualificação Profissional

Art. 7º A qualificação profissional, que visa ao aprimoramento permanente do servidor para a promoção na Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, ocorrerá por meio de participação em cursos de formação, treinamento, aprimoramento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e em outras atividades de atualização profissional proporcionados pelos órgãos gestores da carreira, pelo órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal ou por instituições legalmente autorizadas, observados os programas prioritários.
Parágrafo único. Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) dos servidores ativos da carreira a que se refere esta Lei, observada a proporcionalidade por órgão gestor, para participar de curso de especialização, mestrado ou doutorado que tenha correlação com suas atribuições funcionais, conforme regulamentação específica e respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Seção II Da Progressão Funcional

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal far-se-á mediante progressão e promoção funcional.
§ 1º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta a qualificação, o desempenho e o tempo de serviço do servidor.
§ 2º O servidor em estágio probatório será submetido à avaliação específica e, ao final, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão correspondente ao interstício cumprido na classe inicial, vedando-se, durante esse período, a progressão funcional.
Art. 9º Os requisitos para a aplicação da progressão e da promoção funcional serão estabelecidos em regulamento específico pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A Tabela de Vencimentos Básicos dos cargos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal é escalonada de acordo com o Anexo I, observadas as vigências que menciona.

Art. 11. Além do Vencimento Básico a que se refere o artigo anterior, são parcelas remuneratórias mensais fixas devidas aos integrantes da carreira de que trata esta Lei:

I – Gratificação de Desempenho Social – GDS, instituída pelo art. 2º, IV, da Lei nº 3.354, de 9 de junho de 2004, devida a todos os integrantes da carreira, cujo percentual, incidente sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado, passa a ser o que segue:

a) 200% (duzentos por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

b) 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010;

c) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011;

II – Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL, instituída pelo art. 6º, IV, da Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, devida exclusivamente aos servidores designados para executar ou supervisionar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, cujo percentual, incidente sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado, passa a ser o que segue:

a) 90% (noventa por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

b) 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2010;

c) 10% (dez por cento) a partir de 1º de agosto de 2011;

III – Gratificação por Atividade de Risco – GAR, instituída pelo art. 6º, V, da Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, devida exclusivamente aos servidores designados para executar as medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, cujo percentual, incidente sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado, passa a ser o que segue:

a) 100% (cem por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

b) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2010;

c) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 2011;

IV – Gratificação por Atividade em Serviço Social – GASS, instituída pelo art. 6º, VI, da Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, cujos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado, passam a ser os constantes do Anexo II;

V – Parcela Individual Fixa, instituída pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º As gratificações de que tratam os incisos de I a IV deste artigo são devidas, exclusivamente, aos servidores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.

§ 2º O servidor não integrante da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo gratificação prevista nos incisos de I a IV do presente artigo, terá o valor percebido a esse título transformado em parcela complementar denominada Parcela Complementar – PAS, a qual será mantida, em valor nominal, enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão das gratificações.

§ 3º A Gratificação por Atividade em Serviço Social – GASS não será paga cumulativamente, em nenhuma hipótese, à Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL ou à Gratificação por Atividade de Risco – GAR.

Art. 12. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal outras parcelas estabelecidas em legislação específica.

CAPÍTULO V
Da Mobilidade

Art. 13. Para efeito desta Lei, considera-se mobilidade o trânsito do servidor da Carreira Pública de Assistência Social entre os órgãos distritais responsáveis pela execução da política de assistência e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e execução das Medidas Socioeducativas e gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, por meio de remoção.

§ 1º O Comitê de que trata o art. 16 participará, em conjunto com os titulares dos órgãos a que se refere o caput, da elaboração dos critérios a serem observados por ocasião da movimentação dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, cuja normatização será objeto de ato conjunto daquelas autoridades e do titular do órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal.

§ 2º Os servidores da Carreira Pública de Assistência Social que, na data da publicação desta Lei, se encontrarem removidos ou remanejados em desacordo com o disposto no caput deverão retornar a um dos órgãos gestores da carreira no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Os servidores da Carreira Pública de Assistência Social poderão ser cedidos apenas nas seguintes hipóteses:

I – para o exercício, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, de Cargo em Comissão igual ou superior a DF-07 ou de Cargo de Natureza Especial;

II – para o exercício, em órgão diverso do Poder Executivo do Distrito Federal, de função de confiança ou cargo em comissão cuja retribuição seja igual ou superior àquela devida pelo exercício, por servidor efetivo, de DF-12;

III – para órgão diverso do Poder Executivo do Distrito Federal que execute as políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ou do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, independentemente do exercício de função de confiança ou cargo em comissão.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o total de servidores cedidos nas hipóteses dos incisos II e III não poderá exceder 3% (três por cento) do quantitativo de servidores ativos da Carreira Pública de Assistência Social em exercício nos órgãos distritais responsáveis pela execução da política de assistência e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e execução das Medidas Socioeducativas e gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Será assegurada, ao servidor da carreira de que trata esta Lei, a Identidade Funcional.

Art. 16. Será instituído pelos órgãos gestores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o Comitê Gestor da Carreira, com composição paritária entre gestores, servidores integrantes da carreira, órgãos de classe e sindicatos da assistência social, com o objetivo de atuar como colaborador da gestão da política de pessoal.

Art. 17. O Governo do Distrito Federal criará, na estrutura administrativa da unidade de gestão de pessoas do órgão gestor da política de assistência social, o Centro de Treinamento responsável pela qualificação profissional e aprimoramento permanente dos servidores integrantes da carreira a que se refere esta Lei.

Art. 18. A unidade de gestão de pessoas do órgão gestor da política de assistência social será composta e dirigida por servidores ativos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão executor das Medidas Socioeducativas contará com subunidade, preferencialmente subordinada ao setor de desenvolvimento de pessoas, voltada especificamente à atenção à Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 19. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 20. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Anexo I
Tabela de Vencimento Básico

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ESPECIALISTA	Especial	III	1.250,39	1.667,19	2.386,99	3.182,66	4.078,52	5.438,02
		II	1.226,18	1.634,91	2.340,78	3.121,04	3.996,86	5.329,14
		I	1.201,99	1.602,65	2.294,60	3.059,46	3.915,49	5.220,65
	Primeira	VI	1.161,65	1.548,86	2.217,58	2.956,78	3.834,12	5.112,16
		V	1.137,45	1.516,60	2.171,40	2.895,19	3.752,75	5.003,67
		IV	1.113,24	1.484,33	2.125,18	2.833,58	3.671,28	4.895,04
		III	1.089,05	1.452,07	2.079,00	2.772,00	3.589,91	4.786,55
		II	1.064,84	1.419,79	2.032,79	2.710,38	3.508,44	4.677,92
		I	1.040,65	1.387,53	1.986,60	2.648,80	3.426,97	4.569,29
	Segunda	VI	1.000,31	1.333,74	1.909,59	2.546,11	3.345,50	4.460,66
		V	976,11	1.301,48	1.863,40	2.484,53	3.264,03	4.352,04
		IV	951,91	1.269,21	1.817,19	2.422,92	3.182,55	4.243,41
		III	927,71	1.236,95	1.771,00	2.361,33	3.100,98	4.134,64
		II	903,50	1.204,67	1.724,79	2.299,72	3.019,71	4.026,29
		I	879,31	1.172,41	1.678,60	2.238,13	2.938,14	3.917,52
	Terceira	IV	838,97	1.118,62	1.601,59	2.135,45	2.856,77	3.809,03
		III	814,77	1.086,36	1.555,40	2.073,87	2.775,19	3.700,26
		II	790,57	1.054,09	1.509,19	2.012,25	2.693,83	3.591,77
		I	766,37	1.021,83	1.463,00	1.950,67	2.612,21	3.482,95

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

TÉCNICO / ATENDENTE	Especial	V	789,89	1.053,19	1.432,51	1.910,01	2.486,06	3.314,75
		IV	776,45	1.035,27	1.408,13	1.877,51	2.443,76	3.258,34
		III	763,24	1.017,65	1.384,17	1.845,56	2.402,17	3.202,90
		II	750,51	1.000,68	1.361,08	1.814,78	2.362,11	3.149,48
		I	737,74	983,65	1.337,92	1.783,89	2.321,91	3.095,88
	Primeira	IV	712,20	949,60	1.291,60	1.722,14	2.241,53	2.988,71
		III	699,42	932,57	1.268,44	1.691,25	2.201,33	2.935,11
		II	686,69	915,59	1.245,35	1.660,47	2.161,26	2.881,68
		I	673,94	898,59	1.222,22	1.629,63	2.121,12	2.828,16
	Segunda	IV	648,40	864,54	1.175,91	1.567,88	2.040,75	2.721,00
		III	635,67	847,55	1.152,81	1.537,08	2.000,66	2.667,55
		II	626,58	835,44	1.136,33	1.515,11	1.972,06	2.629,41
		I	625,42	833,89	1.134,23	1.512,30	1.968,41	2.624,55
	Terceira	V	623,72	831,62	1.131,14	1.508,19	1.963,06	2.617,41
		IV	618,20	824,26	1.121,13	1.494,84	1.945,68	2.594,24
		III	616,50	821,99	1.118,05	1.490,73	1.940,33	2.587,10
		II	614,80	819,73	1.114,96	1.486,62	1.934,98	2.579,97
		I	613,10	817,46	1.111,88	1.482,51	1.929,63	2.572,84

Anexo I (Continuação)
Tabela de Vencimento Básico

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR	Especial	V	591,24	788,32	1.043,36	1.391,15	1.810,72	2.414,29
		IV	589,40	785,87	1.040,12	1.386,82	1.805,08	2.406,78
		III	587,57	783,43	1.036,88	1.382,51	1.799,47	2.399,29
		II	586,33	781,77	1.034,69	1.379,58	1.795,66	2.394,21
		I	584,50	779,34	1.031,47	1.375,29	1.790,08	2.386,77
	Primeira	IV	578,58	771,44	1.021,01	1.361,35	1.771,93	2.362,58
		III	576,75	769,01	1.017,80	1.357,06	1.766,35	2.355,13
		II	574,93	766,57	1.014,58	1.352,77	1.760,76	2.347,69
		I	573,11	764,14	1.011,36	1.348,48	1.755,18	2.340,24
	Segunda	IV	568,83	758,44	1.003,81	1.338,41	1.742,08	2.322,77
		III	567,01	756,01	1.000,59	1.334,12	1.736,49	2.315,32
		II	565,18	753,58	997,37	1.329,83	1.730,91	2.307,88
		I	563,36	751,15	994,16	1.325,54	1.725,32	2.300,43
	Terceira	V	559,08	745,44	986,61	1.315,48	1.712,22	2.282,96
		IV	557,26	743,01	983,39	1.311,19	1.706,64	2.275,52
		III	555,43	740,58	980,17	1.306,90	1.701,05	2.268,07
		II	553,61	738,15	976,95	1.302,60	1.695,47	2.260,62
		I	551,79	735,72	973,74	1.298,31	1.689,88	2.253,18

Anexo II
Gratificação por Atividade em Serviço Social – GASS

Âmbito de Execução das Atividades	1º/10/2009	1º/08/2010	1º/08/2011
Administrativo e cedidos	60%	25%	0%
Proteção e atenção social	65%	30%	5%
Sepultamento, serviço funerário e unidades especializadas ou de funcionamento ininterrupto	90%	40%	10%

LEI Nº 4.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal, de acordo com os princípios constitucionais da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente, da descentralização político-administrativa e da participação popular, passam a ser regidos pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, será composto por cinco membros titulares, escolhidos pela comunidade pelo sistema de voto majoritário, atendidos os seguintes preceitos:

I – eleição direta dos conselheiros tutelares em pleito direto realizado em todo o Distrito Federal, para mandato de três anos, permitida uma recondução;

II – dedicação exclusiva à função de conselheiro tutelar, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;

III – autonomia do conselheiro tutelar no exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.

§ 2º Além dos membros titulares, serão eleitos, para cada Conselho, cinco suplentes.

§ 3º A distribuição dos Conselhos Tutelares deverá observar a extensão territorial, a densidade populacional de cada Região Administrativa, a incidência e a prevalência de violações de direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º Ficam criados, nas regiões administrativas do Distrito Federal, os seguintes Conselhos Tutelares:

I – Conselho Tutelar de Brasília Sul;

II – Conselho Tutelar de Brasília Norte;

III – Conselho Tutelar do Gama I;

IV – Conselho Tutelar de Brazlândia;

V – Conselho Tutelar de Sobradinho I;

VI – Conselho Tutelar de Sobradinho II;

VII – Conselho Tutelar de Planaltina I;

VIII – Conselho Tutelar de Planaltina II;

IX – Conselho Tutelar do Paranoá;

X – Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante;

XI – Conselho Tutelar de Ceilândia Norte;

XII – Conselho Tutelar de Ceilândia Sul;

XIII – Conselho Tutelar do Gama II;

XIV – Conselho Tutelar da Estrutural;

XV – Conselho Tutelar do Guará;

XVI – Conselho Tutelar do Cruzeiro;

XVII – Conselho Tutelar de Samambaia Sul;

XVIII – Conselho Tutelar de Samambaia Norte;

XIX – Conselho Tutelar de Santa Maria Sul;

XX – Conselho Tutelar de Santa Maria Norte;

XXI – Conselho Tutelar de São Sebastião;

XXII – Conselho Tutelar do Recanto das Emas;

XXIII – Conselho Tutelar do Lago Sul;

XXIV – Conselho Tutelar do Lago Norte;

XXV – Conselho Tutelar da Candangolândia;

XXVI – Conselho Tutelar de Águas Claras;

XXVII – Conselho Tutelar do Riacho Fundo I;

XXVIII – Conselho Tutelar do Riacho Fundo II;

XXIX – Conselho Tutelar do Varjão;

XXX – Conselho Tutelar do Itapoã;

XXXI – Conselho Tutelar de Vicente Pires;

XXXII – Conselho Tutelar de Taguatinga Norte;

XXXIII – Conselho Tutelar de Taguatinga Sul.

§ 1º A circunscrição de atuação de cada Conselho Tutelar será definida por ato da Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares.

§ 2º Cada Conselho Tutelar terá um Núcleo de Apoio Administrativo, subordinado à Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares, o qual prestará suporte ao funcionamento do Órgão.

§ 3º O Distrito Federal alocará, anualmente, dotação específica no orçamento, de forma a garantir o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete ao Conselho Tutelar, sempre que se caracterizem situações de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e aplicar as medidas previstas na legislação.

§ 1º A atuação do Conselho Tutelar se dará em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade, fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou a violação e sejam restabelecidos os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, ininterruptamente, período em que deverá estar presente permanentemente na sede pelo menos um Conselheiro Tutelar.

§ 1º A partir das 19h de um dia às 8h do dia seguinte e durante os sábados, domingos e feriados, o atendimento à população se dará por meio do Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Para a efetiva atuação nos horários e dias a que se refere o parágrafo anterior, haverá um conselheiro tutelar de plantão em cada Conselho Tutelar, o qual será acionado pelo Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente nos casos em que haja necessidade de atendimento direto.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O restabelecimento dos direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos é responsabilidade de todos os órgãos do Poder Público em seu conjunto.

Parágrafo único. As autoridades públicas têm o dever de informar, oficiar, conduzir ou provocar a atuação da Polícia, da Defensoria Pública, dos Conselhos Tutelares ou das autoridades sanitárias ou de educação, assegurando-se a vinculação aos serviços públicos necessários.

Art. 7º Em todos os casos em que atuar, o Conselho Tutelar deverá, de modo imediato, verificar o estado de cumprimento de cada um dos direitos de crianças e adolescentes consagrados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, atentando-se para os seguintes aspectos:

I – o estado de saúde física e psicológica;

II – o estado de nutrição e vacinação obrigatória;

III – a inscrição no registro civil de nascimento com o nome de ambos os genitores;

IV – a localização da família de origem;

V – o atendimento pelo sistema de saúde e assistência social;

VI – o atendimento pelo sistema educacional.

§ 1º O atendimento e as soluções dadas deverão ser registradas em sistema de informações para servir de base à definição de medidas pertinentes ao restabelecimento dos direitos.

§ 2º Verificada a ocorrência de possível delito, o conselheiro tutelar deverá encaminhar o caso à autoridade policial competente.

§ 3º O conselheiro tutelar deverá assegurar que, em todas as medidas aplicadas, seja garantido o acompanhamento da família à criança ou ao adolescente que dele necessita.

§ 4º Para a proteção dos direitos das crianças ou adolescentes vítimas de desastres naturais ou de outras situações de emergência, as autoridades tomarão, além das medidas estabelecidas na legislação, as demais que as autoridades encarregadas do atendimento dos desastres indiquem.

Art. 8º A medida de encaminhamento aos pais ou responsáveis, por meio do termo de responsabilidade, é aplicável quando eles ofereçam as condições necessárias ao exercício dos direitos das crianças e adolescentes, respeitando-se o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar.

§ 1º A expedição de termo de responsabilidade reconhecendo situação preexistente relativa à guarda de fato de criança ou adolescente, pelo Conselho Tutelar, não implica colocação em família substituta.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, cabe ao Conselho Tutelar estabelecer prazo de vigência do termo, orientar o guardião e exigir-lhe que busque o juízo competente para regularização da situação jurídica da criança ou adolescente.

§ 3º Se da verificação do estado dos direitos se depreende que a família carece de recursos econômicos necessários para garantir nível de vida adequado à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar aplicará medidas para que a família receba os recursos adequados da Política de Assistência Social.

Art. 9º A medida de abrigo em entidade somente pode ser aplicada como último recurso e quando não sejam encontrados os pais, parentes ou responsáveis pelo cuidado e atenção à criança ou ao adolescente.

Art. 10. A medida de advertência consiste na cominação aos pais ou aos responsáveis pelo cuidado da criança ou adolescente de ordem peremptória para que cessem as condutas que violem ou ameacem os direitos de crianças e adolescentes, sob pena de prática de infração administrativa.

Art. 11. A criança ou o adolescente, o representante legal ou a pessoa que possua a guarda de fato deles, poderá solicitar ao Conselho Tutelar a proteção dos direitos daqueles.

§ 1º Quando o Conselho Tutelar tiver conhecimento de inobservância, violação ou ameaça de algum dos direitos reconhecidos a crianças e adolescentes pela legislação, abrirá o respectivo procedimento sempre que seja de sua competência; caso contrário, encaminhará os elementos disponíveis à autoridade competente.

§ 2º Na abertura do procedimento previsto no parágrafo anterior, o Conselho Tutelar deverá determinar:

I – a identificação e a notificação dos representantes legais da criança ou adolescente, das pessoas com quem conviver ou que forem responsáveis pelo seu cuidado, ou de quem possuir a guarda de fato delas, além dos implicados na violação ou ameaça dos direitos;

II – as medidas provisórias de urgência que a proteção integral da criança ou adolescente requerer.

Art. 12. Quando se tratar de assuntos que possam ser mediados ou conciliados, o Conselho Tutelar notificará as partes para reunião pelo meio mais rápido.

Parágrafo único. Se houver conciliação, será lavrada ata com o teor do acordo e da aprovação, cuja cópia se fornecerá aos interessados.

Art. 13. Quando aconselhável para a averiguação dos fatos, o Conselho Tutelar poderá solicitar às equipes técnicas das políticas setoriais relatório com sugestão de medidas a serem adotadas.

Art. 14. As deliberações do Conselho Tutelar serão lavradas em termo no qual conste uma síntese dos fatos em que se funda a apreciação crítica das alegações e de eventuais provas produzidas, bem como os fundamentos da decisão.

Art. 15. As notificações necessárias serão feitas por qualquer meio admitido na legislação civil.

Art. 16. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar poderão ser modificadas ou suspensas quando se verificar a alteração das circunstâncias que deram lugar a elas.

Art. 17. Com vistas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar poderá solicitar às autoridades administrativas, inclusive às que cumprem funções de polícia judiciária, a prática de atos fora do Distrito Federal, desde que comunicado às autoridades policiais locais.

Art. 18. O Conselho Tutelar entrevistará a criança ou o adolescente para estabelecer suas condições individuais e as circunstâncias que os envolvem.

Art. 19. Sempre que o Conselho Tutelar verificar indícios de que criança ou adolescente se encontra em situação de perigo que comprometa sua vida ou integridade pessoal, providenciará o socorro necessário, lavrando relatório da diligência empreendida.

§ 1º O conselheiro tutelar terá livre acesso ao local em que se encontrar a criança ou o adolescente, observados os preceitos legais.

§ 2º Depois de haver informado o propósito, sendo-lhe negado o ingresso ou não havendo quem o facilite, o conselheiro tutelar solicitará mandado ao juiz respectivo, o qual será cumprido com auxílio de força policial para garantir a entrada.

Art. 20. No exercício das funções, os conselheiros tutelares terão livre acesso:

I – às entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – a qualquer local onde possa haver crianças ou adolescentes privados de liberdade;

III – a locais ou estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza em que haja suspeita ou confirmação de utilização eventual ou permanente de trabalho de crianças ou adolescentes;

IV – a locais ou estabelecimentos públicos ou privados de diversões e espetáculos em que haja suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças ou adolescentes;

V – a hotel, pensão, motel ou congênere em que haja indícios ou provas de hospedagem ilegal ou violência sexual de criança ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – a qualquer veículo de transporte coletivo em que haja suspeita de violação de dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A expressão “livre acesso” significa acesso imediato, mesmo sem aviso prévio, a qualquer hora, independentemente de autorização de qualquer autoridade ou responsável direto pela entidade, estabelecimento ou repartição, mediante a simples identificação documentada do conselheiro tutelar em função.

§ 2º A obstrução do livre acesso previsto neste artigo implica impedimento à ação do conselheiro tutelar, nos termos e sob pena do artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O acesso será permitido somente pelo tempo necessário ao cumprimento da diligência, sendo vedada a entrada ou permanência fora dos casos previstos no presente artigo ou com finalidade estranha às funções de conselheiro tutelar.

§ 4º As diligências realizadas em conformidade com o presente artigo serão objeto de relatório circunstanciado, a ser arquivado no Conselho Tutelar, com cópia à Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares.

Art. 21. Os relatórios, atas, dados de atendimento e demais documentos produzidos pelo Conselho Tutelar serão registrados, numerados e arquivados, sob responsabilidade do coordenador de cada Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares promover a uniformização dos procedimentos, a consolidação dos dados de atendimento e a publicação dos atos do Conselho Tutelar, quando for o caso, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 22. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será convocado mediante edital publicado com antecedência mínima de cento e vinte dias da data do pleito.

§ 1º Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal baixar os atos necessários à realização do processo de escolha.

§ 2º O processo de escolha poderá ser universal ou regionalizado, realizado em dia único ou no período de até oito dias.

§ 3º Os eleitores só poderão votar em candidato inscrito na circunscrição e zona eleitoral em que esteja registrado o título eleitoral deles.

Art. 23. Observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, podem candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar cidadãos do Distrito Federal que, além das condições de elegibilidade previstas no art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 anos na data da posse;

III – residência comprovada há mais de dois anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data da apresentação da candidatura;

IV – ensino médio completo;

V – pleno gozo dos direitos políticos;

VI – aprovação em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

VII – não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar.

§ 1º O preenchimento dos requisitos previstos no caput será verificado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a resolução que disporá sobre o processo de escolha.

§ 2º A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer pessoa ou organização da sociedade civil.

§ 3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos que atenderam a todos os requisitos, informando a nota obtida na prova de conhecimento específico e a data de nascimento, em listas organizadas por Conselho Tutelar.

§ 4º As normas, as regras e as condições do exame de conhecimento específico a que se refere o inciso VI deste artigo serão estabelecidas em lei.

Art. 24. Concluída a apuração dos votos, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, declarando escolhidos os cinco primeiros candidatos mais votados e os cinco seguintes como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será vencedor o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento específico; persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 25. Os conselheiros tutelares e respectivos suplentes participarão de curso específico promovido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DOS AFASTAMENTOS

Art. 26. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os titulares nomeados pelo Governador e empossados pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos e a exoneração dos conselheiros tutelares em final de mandato será concomitante.

§ 2º O suplente, quando em sucessão ou substituição a conselheiro tutelar, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular.

Art. 27. Empossado conselheiro tutelar, o servidor público, observadas as disposições contidas na legislação federal ou local, passará a ter exercício no respectivo Conselho, garantidos:

I – o retorno ao cargo e à lotação de origem, ao término do mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

III – todos os direitos e vantagens pessoais e remuneração, como se estivesse no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não será permitido ao órgão de origem do servidor público recusar a concessão da licença, que se dará por prazo igual ao do mandato.

Art. 28. Nos casos de afastamento de conselheiro tutelar ou vacância do cargo, serão tomadas as providências previstas no presente artigo.

§ 1º Ocorrendo vacância por morte, abandono, perda do mandato ou renúncia, o suplente será convocado para entrada em exercício;

§ 2º A convocação também será cabível nos casos de afastamento ou licença médica por prazo superior a trinta dias, para substituição durante o período.

§ 3º Fica vedado, em um mesmo Conselho Tutelar, o gozo concomitante de férias por mais de dois conselheiros tutelares.

§ 4º No caso da inexistência de suplentes, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará eleição indireta para complementar a composição do Conselho Tutelar até o próximo processo de escolha.

§ 5º A convocação do suplente deverá observar estritamente a ordem resultante da eleição em cada Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
AOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 29. Funcionará, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares.

Art. 30. Compete à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares:

I – elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares estabelecendo a forma de funcionamento e a organização interna;

II – uniformizar os procedimentos administrativos dos Conselhos Tutelares;

III – organizar o horário de trabalho, a escala de plantão e o plano de férias dos Conselheiros Tutelares, ouvidos os respectivos Conselheiros;

IV – autorizar o afastamento de conselheiros tutelares quando solicitado, nos casos previstos em Lei;

V – organizar os Núcleos de Apoio Administrativo dos Conselhos Tutelares e o Centro de Referência dos Diretos da Criança e do Adolescente;

VI – decidir sobre conflitos referentes à regra de competência de atuação entre os Conselhos Tutelares;

VII – assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS, DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Dos Impedimentos

Art. 31. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher ou companheiros, seus respectivos ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público que atuem no Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal.

Seção II
Dos Direitos

Art. 32. São direitos dos conselheiros tutelares, no que lhes for aplicável, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na legislação local, que disciplinem as relações entre os servidores públicos da Administração Direta e o Distrito Federal.

Seção III
Dos Deveres

Art. 33. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do conselheiro tutelar:

I – atuar de ofício, adotando medidas estabelecidas na legislação, para prevenir, proteger, garantir, restabelecer e fazer cessar a violação ou a ameaça dos direitos de crianças e adolescentes;

II – promover a conciliação extrajudicial nos assuntos relacionados a direitos e obrigações entre cônjuges, companheiros, pais e filhos, membros da família ou responsáveis pelo cuidado da criança ou adolescente;

III – assessorar e orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;

IV – atender e orientar crianças, adolescentes e demais membros do grupo familiar quanto ao exercício e ao restabelecimento de seus direitos;

V – receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos contra crianças e adolescentes;

VI – receber denúncias e adotar as medidas de proteção em casos de violência intrafamiliar;

VII – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

VIII – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

IX – manter conduta compatível com a moralidade exigida para o desempenho da função;

X – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, ao horário de trabalho;

XI – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

XII – representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra conselheiro tutelar.

Seção IV
Das Proibições

Art. 34. É proibido ao conselheiro tutelar:

I – usar a função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de

modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – deixar de comparecer injustificadamente ao expediente e ao plantão no horário estabelecido;

VI – exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo;

VII – delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, exceto em situações de emergência e transitórias;

VIII – retirar, sem a prévia anuência do coordenador do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho Tutelar;

IX – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

X – proceder de forma desidiosa no exercício de sua função;

XI – utilizar recursos do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Seção V
Das Penalidades

Art. 35. O conselheiro tutelar está sujeito a suspensão ou perda do mandato no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º A penalidade que implicar a perda do mandato determinará a convocação do primeiro suplente.

§ 2º A convocação de suplente ocorrerá também em caso de suspensão do conselheiro titular por prazo superior a 10 (dez) dias.

§ 3º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá à Comissão de Ética e Disciplina o encaminhamento de informação à autoridade competente.

Art. 36. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato.

Art. 37. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 38. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no art. 40, V e VIII, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 39. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder noventa dias.

Art. 40. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 34, I, II, III, IV, VI, VII, IX, X e XI;

III – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

IV – abandono da função por período superior a trinta dias;

V – inassiduidade habitual injustificada;

VI – improbidade administrativa;

VII – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, a servidor público ou a particular;

VIII – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

IX – assunção de outro cargo, função ou emprego na administração pública direta, indireta ou na iniciativa privada.

Art. 41. Além das disposições previstas no presente Capítulo, os conselheiros tutelares estão sujeitos às demais normas disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 42. Fica criada a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares.

Art. 43. A Comissão de Ética e Disciplina, órgão de disciplina e controle do funcionamento dos Conselhos Tutelares, se organizará na forma colegiada, composta por:

I – um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que a presidirá;

II – dois representantes da sociedade civil, escolhidos e indicados pelas entidades que atuem, no Distrito Federal, na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

III – dois conselheiros tutelares, escolhidos em processo eletivo entre os próprios conselheiros.

§ 1º A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá deliberar com número ímpar de integrantes.

§ 2º A escolha dos membros será definida no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

Art. 44. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I – fiscalizar o funcionamento e a efetividade dos Conselhos Tutelares, o regime de trabalho e o plantão;

II – receber reclamações contra conselheiros tutelares e instaurar procedimento administrativo disciplinar ou sindicância para apurar a eventual falta cometida;

III – emitir parecer conclusivo nos processos administrativos e sindicâncias instauradas.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares serão aplicadas na forma regulamentar após procedimento administrativo regular, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 45. A Comissão de Ética é obrigada a promover a apuração imediata de irregularidades nos Conselhos Tutelares, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observados os princípios constitucionais e os relativos ao processo administrativo na Administração Pública.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer pessoa, por meio do serviço de ouvidoria e também de forma escrita, fundamentada e com indicação de provas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Cada Conselho Tutelar terá um coordenador, escolhido dentre os membros do Colegiado, para mandato de seis meses, permitida apenas uma recondução.

Art. 47. A Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares publicará, no prazo de noventa dias, o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Art. 48. Ficam criados, em cada Conselho Tutelar:

I – cinco cargos em comissão de conselheiro tutelar, símbolo DFG-12;

II – um Núcleo de Apoio Administrativo, contendo um cargo em comissão de Chefe, símbolo DFG-09; um cargo de Assistente, símbolo DFA-06; e três cargos em comissão de Encarregado, símbolo DFG-04.

Art. 49. Fica criado, na Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares, que é composta de um coordenador CNE-07, um secretário executivo DFG-13 e cinco encarregados DFG-04, o Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo: um cargo em comissão de Gerente, símbolo DFG-12; quatro cargos em comissão de Chefe de Plantão, símbolo DFG-08; e quatro cargos em comissão de Encarregado, símbolo DFG-04.

Art. 50. Fica assegurada a nomeação e a posse, até 31 de dezembro de 2009, dos atuais candidatos eleitos e habilitados para os cargos de conselheiros tutelares do Distrito Federal nas vagas criadas por esta Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A pauta de valores venais de terrenos e edificações, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2010, será a estabelecida no art. 1º da Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A pauta de que trata o caput não sofrerá atualização monetária até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º O valor do imposto a ser lançado para o exercício de 2010 não poderá ser superior ao valor lançado no exercício de 2009, desde que mantidas inalteradas as características físicas e jurídicas do imóvel.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de imóveis ou dos imóveis, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 5º Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de lançamento do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência, comércio ou indústria.

Parágrafo único. A inclusão dos imóveis de que trata o caput no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal produzirá efeito apenas para o lançamento do imposto.

Art. 6º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.453, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput fica condicionado à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.454, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal, órgão de assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal, vinculado ao gabinete da Governadoria, com a finalidade de promover estudos sobre a realidade nacional, regional e local, que auxiliem o Chefe do Poder Executivo na formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Distrito Federal não interferirá nas competências do órgão de que trata o art. 108 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Distrito Federal é integrado pelos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, em exercício, que tenham ocupado, ainda que interinamente, o cargo de Governador do Distrito Federal, e por mais 6 (seis) Conselheiros, livremente escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O servidor de que trata o caput, bem como outros servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, em exercício, que venham a integrar o Conselho, ficarão dispensados das atribuições de seu cargo e postos à disposição do Conselho até a data de sua aposentadoria no serviço público, garantidas as vantagens do seu cargo efetivo, bem como a remuneração pelo órgão de origem.

§ 2º O ingresso, no Conselho, dos servidores de que trata o § 1º dependerá de manifestação escrita por parte do indicado, aquiescendo ao convite do Governador do Distrito Federal.

§ 3º A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício é considerado prestação de serviço relevante ao Distrito Federal.

Art. 3º O mandato do Conselheiro, servidor ou não, escolhido livremente pelo Governador, será de 4 (quatro) anos, podendo ser interrompido, a qualquer momento, por renúncia do Conselheiro ou por decisão do Governador.

§ 1º O mandato do Conselheiro servidor efetivo do Governo do Distrito Federal, que tenha ocupado, ainda que interinamente, o cargo de Governador do Distrito Federal, se estenderá até a data de sua aposentadoria no serviço público.

§ 2º O Conselheiro que faltar a mais de um terço das sessões do Conselho, no período de 2 (dois) anos, sem justificativa, perderá o mandato e, no caso do servidor de que trata o § 1º do art. 2º, será devolvido ao seu órgão de origem.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal será presidido por Conselheiro indicado pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Presidente será auxiliado, em sua função, pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º As reuniões do Conselho serão bimestrais e ocorrerão na cidade de Brasília, em local a ser indicado pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho poderá se reunir, em caráter extraordinário, mediante convocação do Governador do Distrito Federal ou por iniciativa do seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria.

Art. 6º A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação.

Art. 7º As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes do Conselho residentes fora da cidade de Brasília serão custeadas pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Executivo baixará atos complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.455, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP aos integrantes da carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP, instituída pelo art. 1º da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, passa a ser devida, em caráter provisório, aos servidores integrantes da carreira Atividades Penitenciárias a que se refere a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, lotados e em exercício nas unidades de execução penal do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo único. A extensão da Gratificação nos termos do caput será implementada nos valores e datas de vigência a seguir:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de dezembro de 2009;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir de 1º de março de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Enfermagem – GAE, instituída pelo inciso II do art. 6º da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I – 180% (cento e oitenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Enfermeiro do QPDF

CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/09/2010	
		20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	1.603,84	3.207,68	2.250,35	4.500,70
	IV	1.572,41	3.144,81	2.206,24	4.412,49
	III	1.541,56	3.083,13	2.162,97	4.325,94
	II	1.511,35	3.022,69	2.120,57	4.241,14
	I	1.481,71	2.963,41	2.078,98	4.157,96
PRIMEIRA	VI	1.397,84	2.795,68	1.961,31	3.922,62
	V	1.370,44	2.740,87	1.922,86	3.845,71
	IV	1.343,55	2.687,11	1.885,14	3.770,28
	III	1.317,21	2.634,42	1.848,18	3.696,36
	II	1.291,39	2.582,78	1.811,95	3.623,91
	I	1.266,07	2.532,14	1.776,42	3.552,84
SEGUNDA	VII	1.194,40	2.388,79	1.675,86	3.351,72
	VI	1.170,98	2.341,96	1.643,01	3.286,01
	V	1.148,02	2.296,04	1.610,79	3.221,58
	IV	1.125,51	2.251,02	1.579,21	3.158,41
	III	1.103,44	2.206,88	1.548,24	3.096,48
	II	1.081,81	2.163,62	1.517,89	3.035,78
	I	1.060,59	2.121,18	1.488,11	2.976,22
TERCEIRA	VII	1.000,56	2.001,12	1.403,89	2.807,77
	VI	980,94	1.961,88	1.376,36	2.752,71
	V	961,71	1.923,42	1.349,38	2.698,75
	IV	942,85	1.885,70	1.322,92	2.645,83
	III	924,36	1.848,72	1.296,97	2.593,94
	II	906,24	1.812,48	1.271,54	2.543,09
	I	888,47	1.776,94	1.246,61	2.493,22

LEI Nº 4.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no Distrito Federal serão regulados pela presente Lei.
Art. 2º A Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.
Art. 3º Os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional e rural, agrupados de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente para o Distrito Federal, somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento.
§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica, será exigida a Licença de Funcionamento, inclusive aquelas que tenham o benefício da imunidade ou isenção tributária no Distrito Federal, bem como as não lucrativas, mesmo que em caráter assistencial, e aquelas instaladas em mobiliário urbano.
§ 2º Poderá ser expedida Licença de Funcionamento para empresas comerciais de bens e serviços, escritórios de representação e outras atividades similares, que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades por meio da internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado, desde que possua, como endereço legal e fiscal, o local da sua residência;
§ 3º Poderá ser expedida mais de uma Licença de Funcionamento para um mesmo local, desde que tenha necessidade justificada em razão do comércio ou prestação de serviço, e mantenha a independência de funcionamento, em sala, loja ou parte do estabelecimento.
Art. 4º A Licença de Funcionamento será afixada em local visível do estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, disponibilizada à autoridade competente que o exigir.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO
Seção I
Da Consulta Prévia

Art. 5º Para o licenciamento da atividade requerida, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal deverá realizar Consulta Prévia ao setor competente da Administração Regional de cada circunscrição ou solicitá-la via internet, conforme modelo padrão.
Parágrafo único. As Administrações Regionais deverão manter à disposição dos interessados banco de dados contendo informações e orientações relativas às exigências para a obtenção da licença, segundo a natureza da atividade pretendida, o grau de risco, a localização e a situação do ponto.
Art. 6º A Consulta Prévia será gratuita e não serão exigidos documentos no ato de sua formalização.
Art. 7º Por meio da Consulta Prévia, o interessado ficará ciente de eventuais restrições que limitem ou impeçam o funcionamento da atividade no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas à sua regularidade.
Art. 8º A Consulta Prévia deferida terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Seção II
Da Licença de Funcionamento

Art. 9º Os procedimentos administrativos para emissão da Licença de Funcionamento serão iniciados por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, com preenchimento de formulário próprio e a apresentação da documentação exigida, junto à Administração Regional da circunscrição onde se localize a atividade.
Parágrafo único. O preenchimento do formulário previsto no caput será feito por meio eletrônico, via internet, e, excepcionalmente, de forma presencial junto às Administrações Regionais.
Art. 10. Para emissão da Licença de Funcionamento, deverá ser observada, no que couber, a legislação específica, bem como os critérios relativos:
I – à proteção ao meio ambiente;
II – à localização do empreendimento em área urbana ou rural;
III – à atividade permitida pela legislação urbanística;
IV – à manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;
V – à regularidade da edificação, nos termos do art. 16, III;
VI – ao horário de funcionamento;
VII – à preservação de Brasília como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade.
Art. 11. Poderá o Distrito Federal conceder Licença de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que desenvolvam atividades não consideradas de risco, conforme regulamentação e disposições constantes da Lei federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas seguintes condições:
I – instaladas em área desprovida de regulação fundiária legal considerada de interesse público ou social;
II – em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese de que a atividade não gere grande circulação de pessoas;
III – que não possuam estabelecimento fixo ou que promovam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado.
Art. 12. Serão definidas em regulamento as atividades consideradas de risco.

Seção III
Da Licença Eventual

Art. 13. Para as atividades de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, será obrigatória a Licença de Funcionamento para realização de eventos, condicionada ao período de sua duração, com o máximo de 90 (noventa) dias, constatada pela Administração Regional a conveniência e a oportunidade do evento.
§ 1º Para a realização de qualquer evento público ou privado, poderá ser solicitada aos promotores a comprovação de existência de:
I – grupo gerador;
II – posto de atendimento médico, com profissionais habilitados e ambulância;
III – equipes de segurança;
IV – demais condições necessárias ao atendimento do público previsto.
§ 2º Os promotores, organizadores ou responsáveis por eventos em áreas públicas ou privadas deverão apresentar previamente os seguintes documentos:
I – croqui do local do evento e o tamanho da área a ser utilizada;
II – declaração de público estimado;
III – laudo técnico atestando as condições necessárias de segurança e as medidas de prevenção contra incêndio e pânico, inclusive a quantidade de pessoas que trabalharão no evento, considerando-se equipes de segurança, brigadas, atendimento médico, entre outros, observado o disposto no art. 39.
§ 3º Caso não tenham sido implementadas as medidas constantes do laudo técnico ou sejam consideradas insuficientes, os órgãos de fiscalização, segurança ou prevenção contra incêndio e pânico eventualmente presentes, resguardadas as devidas competências, deverão exigir as medidas corretivas, podendo inclusive impedir a realização ou a continuidade do evento.

Seção IV
Dos Procedimentos

Art. 14. A Licença de Funcionamento será emitida por prazo indeterminado, ficando o titular do empreendimento responsável pela manutenção da segurança sanitária, do controle ambiental e da prevenção contra incêndio e pânico.
§ 1º Para as atividades de risco, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base nas legislações anteriores, será obrigatória, a cada cinco anos, a apresentação de laudo técnico que ateste a segurança da edificação e as condições de funcionamento, na forma do regulamento e observado o disposto no art. 39.
§ 2º O prazo para apresentação do laudo técnico de que trata o § 1º será contado da data de:
I – emissão da licença concedida com base nesta Lei;
II – vigência desta lei, para os alvarás de funcionamento concedidos com base em leis anteriormente vigentes.
§ 3º As vistorias dos órgãos de fiscalização do Governo do Distrito Federal serão objeto de verificação permanente, podendo ser realizadas a qualquer tempo;

§ 4º Para as atividades consideradas de risco, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos competentes, nos termos do regulamento, resguardado o disposto no art. 16, § 4º.

§ 5º Os órgãos técnicos competentes do Governo do Distrito Federal poderão solicitar, sempre que necessário, laudos técnicos de segurança da edificação, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base em legislação anterior, sem prejuízo, quando for o caso, do disposto no art. 13, § 3º, e no art. 21, III.

§ 6º Nas atividades de Postos de Combustíveis, a apresentação de Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão competente, dispensa a exigência de outras vistorias já realizadas para a emissão da LO. § 7º O prazo de validade da licença de atividade em mobiliário urbano se extinguirá com o término da vigência do respectivo contrato.

Art. 15. Será concedida, após verificação em Consulta Prévia do atendimento da legislação urbanística, a Licença de Funcionamento, de forma antecipada, por meio eletrônico, desde que a atividade não seja considerada de risco e o estabelecimento, quando for o caso, possua Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão da Obra.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de revogação da licença emitida com base neste artigo, todos os documentos necessários à sua emissão de forma regular.

Seção V
Da Documentação

Art. 16. Para solicitação da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal, além do requerimento em modelo padrão, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Consulta Prévia deferida, quando exigida, acompanhada da declaração da pessoa física ou jurídica de que cumpriu as exigências discriminadas no resultado da consulta, ou acompanhada do Relatório de Vistoria aprovado pelos órgãos competentes, conforme definido na regulamentação desta Lei;

II – Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou ambos;

III – Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão de Obras ou laudo técnico atestando as condições de segurança da edificação, exceto nos casos previstos no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, observado o disposto no art. 39;

IV – Relatório de Vistoria realizado e com manifestação favorável do órgão competente, para as atividades consideradas de risco.

§ 1º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II – do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – de utilização regular do imóvel, nos termos do regulamento.

§ 2º Para a Licença de Funcionamento prevista no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, será exigido apenas o requerimento de instalação e, quando for o caso, a Inscrição no CFDF, podendo ser dado o mesmo tratamento em outras situações definidas em regulamento;

§ 3º O laudo técnico previsto no inciso III do caput poderá ser individualizado por estabelecimento ou em conjunto, considerando-se a existência física da edificação e sua composição de salas e lojas, na forma do regulamento.

§ 4º O Relatório de Vistoria de que trata o inciso IV do caput poderá ser substituído, a critério do interessado, por laudo técnico, observado o disposto no art. 39 e ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§ 5º No caso de Licença de Funcionamento vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF e a outros programas instituídos pelo Governo, deverá ser apresentada declaração de regularidade do uso ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente.

Seção VI
Dos Prazos de Expedição

Art. 17. Para expedição da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os prazos especificados quanto à Consulta Prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

I – até 2 (dois) dias úteis para Consulta Prévia;

II – até 10 (dez) dias úteis para as vistorias em atividades de risco;

III – até 3 (três) dias úteis para a Licença Eventual;

IV – até 5 (cinco) dias úteis para Licença de Funcionamento.

CAPÍTULO III
Das Infrações e das Penalidades
Seção I
Das Infrações

Art. 18. Considerar-se-á infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e demais instrumentos legais afetos.

Art. 19. Considerar-se-á infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 20. A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar promoverá sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

Seção II
Das Penalidades

Art. 21. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa e os direitos assegurados pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento;

§ 2º No caso de o proprietário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 22. A advertência prevista no art. 21, I, será aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária, conforme regulamentação.

Art. 23. A multa prevista no art. 21, II, será aplicada observando-se o disposto no art. 24 e obedecendo-se à seguinte graduação:

I – R\$500,00 (quinhentos reais), nos seguintes casos:

a) não fixação da Licença de Funcionamento em local visível no estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, sua não disponibilização à autoridade competente quando exigido;

b) realização de eventos sem Licença Eventual de Funcionamento;

c) não apresentação de laudo técnico, quando solicitado pela autoridade competente nos termos do art. 14, § 5º;

d) descumprimento de advertência;

II – R\$1.000,00 (mil reais), nos seguintes casos:

a) desenvolvimento de atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional ou rural sem Licença de Funcionamento;

b) não apresentação de laudo técnico atestando a segurança da edificação e as condições de funcionamento da atividade dentro do prazo previsto no art. 14, §§ 1º e 2º;

c) funcionamento do estabelecimento ou da atividade interdita sem o competente ato de desinterdição expedido após o cumprimento das exigências formuladas.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei não discriminadas nos incisos anteriores sujeitam os infratores a multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor da multa será aplicado uma única vez em dobro ou de forma cumulativa se houver má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 3º Considerar-se-á infrator reincidente aquele que for autuado mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei, no período de 12 (doze) meses, desde que tenha transitado em julgado administrativamente eventual impugnação, sendo a multa calculada em dobro sobre a originária.

§ 4º Considerar-se-á infração continuada a manutenção do fato ou da omissão que gerou a autuação dentro do período de 30 (trinta) dias da autuação originária.

Art. 24. As multas serão aplicadas tomando-se por base os valores previstos no art. 23 multiplicados pelo índice “k” das seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I – ambulantes, autônomos e microempreendedores individuais: k = 1 (um);

II – microempresas: k = 3 (três);

III – empresas de pequeno porte: k = 5 (cinco);

IV – empresas de médio porte: k = 7 (sete);

V – demais empresas: k = 10 (dez).

Art. 25. A desinterdição do estabelecimento ou da atividade ficará condicionada ao cumprimento das exigências formuladas.

Art. 26. Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – estabelecimento sem Licença de Funcionamento em se tratando de atividade de risco;

II – estabelecimento sem condições de funcionamento, quando constatado nas vistorias por equipe de fiscalização.

Art. 27. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular, de que trata o art. 21, IV, será efetuada, resguardadas as devidas competências, inclusive as relativas às atividades tributárias, pela fiscalização, que providenciará a respectiva remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente.

§ 1º A apreensão será feita por meio de Auto de Apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, o tipo e o modelo, além de outros dados necessários à correta identificação das mercadorias ou equipamentos.

§ 2º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será condicionada à comprovação de propriedade e ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no § 5º serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial Distrito Federal.

§ 8º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

Art. 28. A autoridade fiscal poderá, a seu critério, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias apreendidas, o qual ficará sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O depósito se dará de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2º Em caso de apreensão de botijões de gás GLP cheios, os mesmos ficarão depositados nas empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo devidamente licenciadas, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 29. O proprietário arcará com o ônus decorrente de eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 30. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o art. 21, V, pelo Administrador Regional se dará nos seguintes casos:

- I – quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;
- II – em virtude do cancelamento da inscrição do estabelecimento no CFDF;
- III – quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos nesta Lei;
- IV – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o inciso I deste artigo implicará o cancelamento da inscrição no CFDF.

Art. 31. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A alteração de endereçamento do empreendimento ou de atividade econômica será precedida de nova Licença de Funcionamento.

Art. 33. Até que o sistema informatizado esteja em operação para emissão da Licença de Funcionamento, os procedimentos constantes desta Lei serão realizados de forma presencial.

Art. 34. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sem autonomia para alterar ou acrescentar informações no banco de dados.

Art. 35. Fica proibida a emissão de Licença de Funcionamento para edificações que estejam interdita-
das por risco em sua estrutura, ficando a fiscalização obrigada a informar a Administração Regional sobre essa irregularidade constatada.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a definir procedimentos simplificados para expedição de Licença de Funcionamento, para os seguintes casos:

- I – órgãos públicos e atividades de uso institucional;
- II – atividades educacionais, inclusive em áreas residenciais, quando autorizadas pelo órgão educacio-
nal e com anuência da comunidade;
- III – atendimento de programas de geração de emprego e renda, desde que declarado e justificado o
interesse público;
- IV – instalação em áreas residenciais de representações de Estados federados ou estrangeiros, desde
que não exerçam atividades comerciais e tenham a anuência da comunidade local;
- V – atividades de caráter filantrópico, assistencial ou religioso;
- VI – microempresas e empresas de pequeno porte;
- VII – atividades exercidas por ambulantes, autônomos e outras atividades que não tenham estabeleci-
mento fixo ou desenvolvam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou
assemelhado;
- VIII – atividades em áreas rurais;
- IX – atividades em áreas públicas;
- X – outras atividades previstas em lei federal.

Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

Art. 38. Os órgãos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico poderão padronizar as exigên-
cias, levando-se em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios
técnicos.

Art. 39. Os laudos técnicos de que trata esta Lei deverão ser expedidos por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, atendidas as condições previstas em regulamento.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se a Lei nº 4.201, de 2 de setembro de 2008, e as demais disposições em contrário, inclusive as previstas em leis especiais.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA CARREIRA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.
Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata o caput é de 18.235 (dezoito mil, duzentos e trinta e cinco).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – cargo: o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;
- II – classe: subdivisão do cargo em razão do grau de escolaridade e conhecimento técnico exigido para o desempenho das atribuições específicas;
- III – carreira: o conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade, complexidade e requisito de investidura;
- IV – assistente educacional: o titular de cargo de carreira Assistência à Educação do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de assistência à educação;

- V – funções de assistência à educação: as atividades desenvolvidas pelo servidor em suporte técnico-administrativo ou pedagógico;
- VI – especialidade: a área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;
- VII – qualificação profissional: o aprimoramento do servidor com vistas à atualização permanente e ao desenvolvimento na carreira;
- VIII – progressão funcional: a evolução do servidor para as classes subsequentes dentro do mesmo cargo;
- IX – progressão por antiguidade: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, considerado o tempo de serviço na carreira;
- X – progressão por merecimento: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, considerados os critérios a serem estabelecidos em portaria;
- XI – progressão por qualificação: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, por motivo de evolução do nível de escolaridade.

Seção II
Da Estrutura

Art. 3º Os atuais cargos de Auxiliar de Educação, Assistente de Educação e Analista de Educação ficam alterados na forma a seguir:

I – Agente de Gestão Educacional:

- a) Classe A;
- b) Classe B;
- c) Classe C;

II – Técnico de Gestão Educacional:

- a) Classe A;
- b) Classe B;
- c) Classe C;

III – Analista de Gestão Educacional: Classe Única.

§ 1º Ficam reestruturadas as especialidades da carreira Assistência à Educação, de que trata a Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, distribuídas por classes e cargos, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 2º As atribuições das especialidades que compõem a carreira serão regulamentadas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 3º Os cargos de Agente de Gestão Educacional, Classes A, B e C, bem como os cargos de Técnico de Gestão Educacional, Classe C, ficam extintos à medida que vagarem.

Art. 4º O servidor poderá solicitar a mudança de classe, dentro do mesmo cargo, mediante requeri-
mento, sendo pré-requisito para o deferimento a comprovação da escolaridade exigida.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de classe requerida constarão do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no caput.

Art. 5º O servidor que, na vigência desta Lei, integrar a especialidade de serviços gerais, readaptado ou com limitação de função, deverá comparecer, quando convocado, à unidade responsável pela perícia médica na Secretaria de Estado de Educação, no prazo máximo de até doze meses, para reavaliação e redirecionamento para outra especialidade, de acordo com sua formação e atribuições que esteja apto a desempenhar, observados cargo, classe e remuneração.

Seção III
Do Ingresso e da Habilitação

Art. 6º O ingresso na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no cargo de Técnico de Gestão Educacional – Classe B ou de Analista de Gestão Educacional – Classe Única, observado o grau de escolaridade previsto no art. 7º.

Art. 7º Para o exercício dos cargos da carreira de Assistência à Educação, são exigidos os seguintes níveis de escolaridade:

I – Agente de Gestão Educacional:

- a) Classe C – Ensino Fundamental incompleto;
- b) Classe B – Ensino Fundamental completo;
- c) Classe A – Ensino Médio completo;

II – Técnico de Gestão Educacional:

- a) Classe C – Ensino Fundamental completo;
- b) Classe B – Ensino Médio completo;
- c) Classe A – Ensino Superior completo;

III – Analista de Gestão Educacional: Classe Única – Ensino Superior completo.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidos outros requisitos, de acordo com o perfil exigido para o cargo.

Seção IV
Da Carga Horária de Trabalho

Art. 8º A carga horária de trabalho para ingresso na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal passa a ser de quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal com quarenta horas semanais passam a exercê-las em caráter definitivo.

§ 2º Fica assegurada aos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal a ampliação da carga horária para quarenta horas semanais, desde que haja carência de pessoal na especialidade do servidor e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal.

§ 3º Encerrada a licença à gestante, fica facultado à servidora, mediante solicitação, reduzir a carga horária para 30 (trinta) horas semanais de trabalho pelo período de até 3 (três) anos, com remuneração proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º À exceção do disposto no § 3º deste artigo, fica vedado ao servidor que optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais o retorno ao regime anterior.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I
Do Curso de Formação

Art. 9º É obrigatória ao servidor ativo na carreira Assistência à Educação a participação no Curso de Formação de Assistente Educacional da Rede Pública do Distrito Federal, com carga mínima de 300

(trezentas) horas, a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituições por ela contratadas ou a ela conveniadas.

§ 1º O referido curso visa formar os servidores da carreira Assistência à Educação para exercerem atribuições de gerenciamento escolar, observadas suas especialidades, de acordo com normas a serem definidas pela Secretaria de Educação.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos da carreira Assistência à Educação deverão cumprir a exigência constante deste artigo em um prazo máximo de 7 (sete) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º Quando o servidor concluir com aproveitamento o Curso de Formação, terá suas atribuições ampliadas, de acordo com posterior regulamentação, em ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Seção II

Da Qualificação Profissional

Art. 10. A Secretaria de Estado de Educação implementará programas de acompanhamento, monitoramento e avaliação para os servidores em estágio probatório, observado o dispositivo legal que regulamenta a matéria no âmbito deste governo.

Art. 11. Os servidores da carreira Assistência à Educação terão formação continuada, suprida mediante a oferta de curso de qualificação e de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado e, conseqüentemente, à melhoria do ensino.

§ 1º Os cursos de qualificação e aperfeiçoamento de servidores serão oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação, diretamente ou por intermédio de instituições por ela contratadas ou a ela conveniadas, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades.

§ 2º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de, no mínimo, 1% (um por cento) dos servidores da carreira Assistência à Educação, para a realização de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 12. As produções técnico-administrativas dos servidores da carreira Assistência à Educação poderão ensinar a concessão de incentivos profissionais, a serem regulamentados pela Secretaria de Estado de Educação, desde que voltadas para a melhoria da qualidade da administração educacional e do ensino.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-administrativo objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

Seção III

Das Férias e dos Recessos

Art. 13. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de trinta dias anuais.

§ 1º O servidor em exercício nas instituições educacionais usufruirá férias de acordo com calendário elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, exceto os servidores que trabalham em regime de escala.

§ 2º Os demais servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Ficam assegurados ao servidor em exercício nas instituições educacionais os períodos de recesso, de acordo com o calendário escolar, a serem gozados entre os semestres letivos, mediante escala e disponibilidade de recursos humanos.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O art. 21, § 3º, V, da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

.....

§ 3º.....

.....

V – o servidor que deixar de desempenhar a atividade prevista nos incisos I, II e III deste parágrafo terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade de Ensino Especial, até o limite de 15% (quinze por cento);

Art. 15. A função de Supervisor Administrativo do Grupo Gestor da unidade escolar será privativa de integrante da carreira de Assistência à Educação.

Parágrafo único. Para concorrer à função de Supervisor Administrativo de que trata o caput, o servidor deverá preencher os requisitos estabelecidos na respectiva regulamentação.

Art. 16. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Auxiliar de Educação	Serviços Auxiliares de Mecânica	Agente de Gestão Educacional	Serviços Auxiliares de Mecânica
	Serviços Auxiliares de Obras Cíveis		Serviços Auxiliares de Obras Cíveis
	Serviços Auxiliares de Marcenaria		Serviços Auxiliares de Marcenaria
	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas		Serviços Auxiliares de Artes Gráficas
	Conservação e Limpeza		Conservação e Limpeza
	Serviços Auxiliares de Agropecuária		Serviços Auxiliares de Agropecuária
	Serviços Gerais		Serviços Gerais
	Portaria		Portaria
	Vigilância		Vigilância
	Copa e Cozinha		Copa e Cozinha
	Manutenção de Piscina		Manutenção de Piscina

ANEXO único (cont.)			
CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Assistente de Educação	Serviços Especializados de Mecânica	Técnico de Gestão Educacional	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Obras Cíveis		Serviços Especializados de Obras Cíveis
	Serviços Especializados de Marcenaria		Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Artes Gráficas		Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos		Condução de Veículos
	Telefonia		Telefonia
	Ótica		Ótica
	Operação de Máquinas Pesadas		Operação de Máquinas Pesadas
	Apoio Administrativo		Apoio Administrativo
	Secretaria Escolar		Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de Instrumento		Afinação e Manutenção de Instrumento
	Serviços Especializados de Agropecuária		Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade		Contabilidade
	Desenho		Desenho
	Educação em Saúde		Educação em Saúde
	Enfermagem		Enfermagem
	Higiene Dental		Higiene Dental
	Segurança do Trabalho		Segurança do Trabalho
	Mestre em Artes Gráficas		Mestre em Artes Gráficas
	Mestre em Obras Cíveis		Mestre em Obras Cíveis
	Monitor		Monitor

ANEXO único (cont.)			
CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Analista de Educação	Direito e Legislação	Analista de Gestão Educacional	Direito e Legislação
	Administração		Administração
	Ciências Contábeis		Ciências Contábeis
	Economia		Economia
	Arquivo		Arquivo
	Arquitetura		Arquitetura
	Análise de Sistema		Análise de Sistema
	Biblioteca		Biblioteca
	Comunicação Social		Comunicação Social
	Engenharia Civil		Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica		Engenharia Elétrica
	Segurança do Trabalho		Segurança do Trabalho
	Enfermagem do Trabalho		Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia		Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho		Medicina do Trabalho
	Medicina		Medicina
	Nutrição		Nutrição
	Medicina Oftalmológica		Medicina Oftalmológica
	Odontologia		Odontologia
	Psicologia		Psicologia
	Serviço Social		Serviço Social
	Medicina Veterinária		Medicina Veterinária

LEI COMPLEMENTAR Nº 820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

.....

II – Bolsa Universitária sem estágio, preferencialmente a candidato que comprove vínculo empregatício ou exerça atividade de natureza autônoma:

a) no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela a ser paga pelo Governo do Distrito Federal com recursos do orçamento anual;

.....

h) contratação, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, de seguro em favor do bolsista contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

.....

§ 3º A parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, na modalidade com estágio, será paga mediante compensação de débitos nos termos do art. 13, vencidos ou vincendos, e, havendo saldo remanescente, com recursos do orçamento anual.

II – o art. 4º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

IV – não possuir diploma de graduação, nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior durante o período em que estiver recebendo a bolsa;

III – o art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XI e XII:

Art. 5º A inscrição e as normas para a seleção do Programa Bolsa Universitária dar-se-á após a publicação de edital público, semestralmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias e da

[illegible]

DECRETO Nº 31.201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, o Cargo em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º do Decreto nº 31.201, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.201, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DO BENEFÍCIO DE BOLSAS SOCIAIS – Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA – Encarregado, DFG-04, 02 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – GERÊNCIA DE MATERIAL – NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – Encarregado, DFG-04, 01.

DECRETO Nº 31.202, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.202, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO - Chefe, DFG-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESSOR ESPECIAL - CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.202, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – Chefe, CNE-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESSOR ESPECIAL, DFA-14,01.

DECRETO Nº 31.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.204, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO

DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01 – Assessor, DFA-10, 02 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor da Assessoria, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.204, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02, Assessor, DFA-10, 01, Assistente, DFA-08, 01 – GOVERNADORIA – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 31.205, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.205, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.205, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 31.206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Assessoria Especial.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.207, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.207, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-13, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 31.208, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 31.208, de 23 de dezembro de 2009)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-13, 01 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.208, de 23 de dezembro de 2009)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
1.048ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 0054.001.245/2009 e 054.001.244/2009. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE VAGAS. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade de acatamento do pedido da Polícia Militar do Distrito Federal para aumentar as vagas já autorizadas de forma a permitir a admissão de 50 (cinquenta) Alunos a Oficial do quadro de Oficiais Combatente – QOPM e de 1.500 (mil e quinhentos) soldados do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, a serem incluídos em 2010.
2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 03 de setembro de 2009.
RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira – SEPLAG; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Conselheiro Suplente – SSP; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira – SEPLAG; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente – SE; RUTHER JACQUES SANFILIPPO, Conselheiro Suplente – SEDEST; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente – SINDIRETA; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF.

1. Homologo a presente Resolução e autorizo a ampliação de número de vagas para admissão de 50 (cinquenta) Alunos a Oficial do QOPM e de 1.500 (mil quinhentos) Soldados do QPPMC, a serem incluídos nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal em 2010.
2. Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece procedimentos de instrução do processo administrativo para aquisição de bens e serviços e demais contratações

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 101, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Os processos instaurados para formalização de contratos para aquisição de bens e serviços, inclusive quando de suas eventuais prorrogações, que forem submetidos à apreciação do Secretário de Estado de Governo, deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com relatório circunstanciado da Unidade de Administração Geral – UAG/SEG, contendo as informações técnicas de seus respectivos órgãos internos, com os seguintes elementos informativos:

- I. caracterização do objeto: Descrição clara e precisa do material a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, as respectivas quantidades ou volumes, bem como, quando for o caso, o prazo de duração do ajuste;
 - II. indicação dos preços unitário e total do material ou do serviço, considerando, se for o caso, o prazo de duração do contrato;
 - III. finalidade ou destinação do material ou serviço;
 - IV. justificativa da necessidade da aquisição dos bens e/ou da contratação de serviços: Demonstração cabal de que a contratação é a solução mais adequada para a Administração, evidenciando os benefícios almejados e as possíveis consequências negativas em caso de não concretização do ato, subordinando-se, em especial, ao princípio da eficiência;
 - V. em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a justificativa deverá atender as exigências contidas nos incisos I a IV , do parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, bem como a existência de prévio parecer jurídico a respeito da contratação direta;
 - VI. confirmação da existência de dotação orçamentária, na rubrica apropriada, para fazer face aos desembolsos previstos com a contratação;
 - VII. análise da minuta do contrato que integra o edital de licitação pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, a justificativa de sua desnecessidade;
 - VIII. constatação da adequação formal do contrato à minuta constante do edital de licitação, observando o atendimento dos requisitos previstos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e, as considerações, se houver, do parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
 - IX. manifestação acerca da compatibilidade dos preços a serem praticados, à vista da realidade do mercado e/ou outros parâmetros aplicáveis;
- Art. 2º. Nas hipóteses de renovação ou prorrogação contratual a serem submetidas à apreciação do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, os processos administrativos, instruídos na forma desta Portaria, serão encaminhados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento dos respectivos contratos, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente justificadas.
- Art. 3º. A deflagração de licitação para contratação de serviços de natureza contínua deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato vigente.
- Art. 4º. Caberá à unidade administrativa interessada na aquisição de bens e serviços diligenciar para que os referidos autos sejam instruídos com as informações e elementos fornecidos por seus órgãos internos, necessários para a elaboração do relatório circunstanciado previsto no “caput” do artigo 1º, desta Portaria, evitando a demora na formalização do contrato administrativo pretendido.
- Art. 5º. Os processos que estejam instruídos em desacordo com esta Portaria serão devolvidos à Unidade

de Administração Geral/SEG para a devida adequação.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor a na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 22 de dezembro de 2009.

Processo: 144.000.807/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: REMANEJAMENTO DE POSTE NA RA XIV. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00487/2009 no valor de R\$ 565,53 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.515/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 02(DOIS) PONTOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “ESPORTE NAS CIDADES”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00176/2009 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00177/2009 no valor de R\$ 377,98 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.510/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01(UM) PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “CINEMA VOADOR”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00172/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00173/2009 no valor de R\$ 472,48 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.762/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “REVEI-LLON 2009 DE BRAZLÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00486/2009 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da NT Produções Artísticas e Literárias. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.759/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “GAROTA BRAZLÂNDIA 2009”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00483/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Tropa Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.760/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “REVEI-LLON 2009 DE BRAZLÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00493/2009 no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), em favor da Tropa Produções e Eventos Ltda . Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 132.002.704/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “NATAL SOLIDÁRIO DE VICENTE PIRES”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00578/2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Lidugério José de Oliveira ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.002.675/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “EXPOSIÇÃO DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00574/2009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Bella Arte Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.002.706/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTIVAL CULTURAL DE FÉRIAS”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00585/2009 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Nota de Empenho nº 00586/2009 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ambas em favor da Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.002.689/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTIVAL DE BANDAS DE TAGUATINGA NORTE”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexistibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00575/2009 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Top Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.002.687/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “TORNEIO ARIMATEIA DE FUTSAL 2009”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexistibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00584/2009 no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), Nota de Empenho nº 00589/2009 no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e Nota de Empenho nº 00590/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todas em favor da Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 138.002.225/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTIVAL DE BANDAS DESPERTA CEILÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexistibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00322/2009 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Top Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.002.290/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTIVAL DE MUSICA POPULAR DE CEILÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexistibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00342/2009 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Vida Brasil. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 26, inciso IV, da Lei Distrital nº 4.201/2008, resolve: Art. 1º – Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo RA – I Nº 32.771/90, concedido à empresa BAR SNOOKER SUNSET LTDA, localizada no SDS Bloco “M” Nº 14 Loja 48 1º Subsolo – Brasília/DF.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMAN PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no 1º Quadrante da Esplanada dos Ministérios, pela BRASILIATUR, para a realização do evento “Magias e Encantos de Natal 2009”, no período de 06 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010

Art. 2º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.462, de 21 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Comunicar que esta Coordenadoria de Serviços Públicos suspenderá o atendimento ao público entre os dias 28 de dezembro de 2009 à 03 de Janeiro de 2010 por motivo de organização interna decorrente do encerramento do exercício 2009 e recesso de servidores, retornando ao atendimento ao público no dia 04 de Janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.462, de 21 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, resolve:

Art.1º - Estabelecer o prazo de quarenta e oito horas a contar da data de conhecimento para que os feirantes do Shopping Popular de Brasília compareçam a esta Coordenadoria de Serviços Públicos, para apresentarem por escrito o motivo de não estarem cumprindo o artigo 32 Parágrafo 4º, “b”, do Decreto nº 29.311 de 31 de julho de 2008: “deixar de fazer funcionar o seu estabelecimento por 04 (quatro) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados no decorrer de 60(sessenta) dias, sem motivo justificado”.

Art. 2º - O não cumprimento implicará na cassação do contrato de cassação/permissão ou da autorização expedida por esta Coordenadoria.

Art. 3º - 1, ADABRIAND CASSIANO DINIZ, 343.213.576-91, ALA C, BOX 473; 2, ADAO CEZARIO DE ANDRADE, 055.223.071-53, ALA C, BOX 209; 3, AHMAD ABDEL RAHMAN ODEH, 691.331.581-34, ALA C, BOX 392; 4, ALCIOMAR DE OLIVEIRA GUARIM, 845.440.903-34, ALA A, BOX 206; 5, ALMAJERON RODRIGUES DA SILVA, 759.274.621-20, ALA A, BOX 96; 6, ANA CLAUDIA DA SILVA, 789.146.393-04, ALA C, BOX 454; 7, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO,

159.525.171-53, ALA B, BOX 371; 8, ANA PAULA DE SOUSA LIMA, 013.233.703-74, ALA A, BOX 92; 9, ANDRE BESERRA DE ANDRADE, 806.727.281-68, ALA B, BOX 332; 10, ANNE CAROLINE PEDROSA E SILVA, 832.740.651-53, ALA B, BOX 432; 11, ANTONIA CARDOSO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 392.505.391-34, ALA B, BOX 450; 12, ANTONIO ANDRADE DE FREITAS, 805.586.744-53, ALA A, BOX 50; 13, ANTONIO DE AMORIM SILVA, 514.685.733-49, ALA D, BOX 427; 14, ANTONIO FRANCISCO SOUSA, 552.889.283-04, ALA A, BOX 46; 15, ANTONIO WELLINGTON SOARES SILVA, 266.417.201-87, ALA A, BOX 246; 16, ARMINDO PEREIRA RAMOS, 059.418.811-34, ALA C, BOX 396; 17, AURORA CARDOSO DE JESUS, 198.055.781-00, ALA C, BOX 410; 18, CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO SANTOS JUNIOR, 017.642.531-40, ALA A, BOX 131; 19, CLEONICE RODRIGUES DE PAULA, 884.068.301-15, ALA D, BOX 469; 20, CONSTANTINA AIDINI KONDOGEORGOS, 060.686.138-60, ALA C, BOX 470; 21, DAMIAO VIEIRA, 097.305.831-53, ALA B, BOX 295; 22, DANIELLE DE OLIVEIRA FREIRE, 959.171.011-91, ALA B, BOX 355; 23, DIORIVANO ANTONIO DE SOUZA, 688.302.621-53, ALA A, BOX 59; 24, DIVINA BENEDITA CUNHA, 309.977.711-00, ALA D, BOX 454; 25, EDELSON GORDON PINHEIRO DE SOUSA, 004.088.863-07, ALA D, BOX 435; 26, EDILEIA PEREIRA MENDES, ALA D, BOX 426; 27, EDMILSON MARTINS RODRIGUES, 658.458.701-00, ALA C, BOX 437; 28, EDNA TEIXEIRA DE JESUS MEDEIROS, 954.786.981-72, ALA B, BOX 335; 29, EDVALDO GERSON FERREIRA, 623.305.355-20, ALA B, BOX 333; 30, ELIAS VIRGILINO DE SOUSA, 183.765.091-87, ALA C, BOX 434; 31, ELIZANGELA MACHADO DE AGUIAR, 520.887.233-15, ALA C, BOX 464; 32, ELSON CARVALHO DE ARAUJO, 647.571.881-53, ALA C, BOX 438; 33, ELYSVAN SOUSA TEIXEIRA, 646.121.311-49, ALA D, BOX 457; 34, FELIPE DOURADO ALEXANDRE, 027.521.515-60, ALA C, BOX 379; 35, FLAVIO ALVES DA COSTA, 880.842.481-20, ALA D, BOX 465; 36, FRANCISCA RITA DE SALES, 789.594.731-87, ALA C, BOX 402; 37, FRANCISCO ALVES DA COSTA, 344.008.851-00, ALA A, BOX 201; 38, FRANCISCO CARLOS GOMES, 431.692.363-34, ALA A, BOX 163; 39, FRANSUELIO GONÇALVES DE ARAUJO, 051.168.544-00, ALA C, BOX 456; 40, GENIVAL JOSE MARIANO, 892.981.441-72, ALA C, BOX 418; 41, GEORGE FERREIRA DE MEDEIROS, 811.826.351-72, ALA C, BOX 468; 42, GERALDO FERREIRA DE MOURA, 179.630.601-00, ALA B, BOX 306; 43, GERSON VALENTIM DA SILVA, 209.692.441-34, ALA C, BOX 417; 44, GRACIELA NONATO FERNANDES DA SILVA, 008.337.131-16, ALA A, BOX 171; 45, HERTON DE MOURA SANTOS, 997.865.673-15, ALA C, BOX 401; 46, INALDO TAVARES DA ROCHA, 399.958.281-20, ALA A, BOX 185; 47, IOMAR PEREIRA DA SILVA, 347.269.855-15, ALA A, BOX 156; 48, IRAUDO NERI AGUIAR, 606.336.461-72, ALA C, BOX 426; 49, IVONEIDE FRANÇA MEDEIROS, 634.933.811-15, ALA B, BOX 354; 50, IZAIAS MARQUES DE SOUSA, 399.808.631-53, ALA B, BOX 414; 51, JAQUELINE LEITE TAVARES, 014.604.661-79, ALA B, BOX 459; 52, JAQUELINE PORTO MELO, 723.463.701-00, ALA C, BOX 469; 53, JENIS GOMES ALMIVO, 001.364.561-70, ALA C, BOX 424; 54, JOAO BATISTA MATOS DA SILVA, 350.712.571-49, ALA C, BOX 412; 55, JOAO VELOSO DA COSTA, 101.753.001-78, ALA B, BOX 294; 56, JOEL CAROLINO DE ANDRADE, 987.742.391-04, ALA B, BOX 397; 57, JOINA FERREIRA DA SILVA, 902.792.471-68, ALA B, BOX 466; 58, JOSE EMIDIO FILHO, 753.532.534-34, ALA B, BOX 305; 59, JOSE FABIO BRAGA DA SILVA, 715.786.841-53, ALA C, BOX 462; 60, JOSE OLIVEIRA SILVA, 603.077.301-15, ALA B, BOX 411; 61, JOSE PEREIRA LIMA, 093.124.471-49, ALA B, BOX 458; 62, JOSE WILTON DO NASCIMENTO LOIOLA, 725.012.861-20, ALA A, BOX 244; 63, JULIMAR VITAL DE SOUSA, 286. 093.361-15, ALA D, BOX 430; 64, JURANDI BORGES DO NASCIMENTO, 437.536.635-49, ALA C, BOX 455; 65, KEILA DE SOUSA REIS, 023.860.401-27, ALA B, BOX 374; 66, LAURICE DE CARVALHO SILVA, 036.050.273-34, ALA C, BOX 419; 67, LEANDRO VIANA FEITOSA DE ALMEIDA, 018.195.351-00, ALA B, BOX 442; 68, LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, 027.358.351-46, ALA C, BOX 458; 69, LINDOMAR NASCIMENTO SILVA, 563.738.211-53, ALA B, BOX 297; 70, LUIZ RODRIGUES MANGABEIRA, 077.112.801-06, ALA C, BOX 471; 71, LUIZA MARIA TEIXEIRA E SILVA, 658.763.421-49, ALA C, BOX 422; 72, MACIO GREGORI RIBEIRO ALEXANDRE, 008.996.951-08, ALA C, BOX 415; 73, MAGNEY LIMA DA SILVA, 244.317.291-00, ALA C, BOX 446; 74, MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, 982.736.471-53, ALA C, BOX 461; 75, MARIA BARROSO LOPES MOURA, 117.284.181-00, ALA C, BOX 207; 76, MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, 059.672.871-91, ALA D, BOX 436; 77, MARIA JOSE DE SOUSA, 461.353.591-34, ALA A, BOX 186; 78, MARIA LIDUINA DA SILVA DOS SANTOS, 392.406.651-53, ALA B, BOX 338; 79, MARIA MARLIETE DA SILVA DOS SANTOS, 009.033.991-64, ALA D, BOX 467; 80, MARIA Nanci DA SILVA SOUSA, 388.764.001-25, ALA C, BOX 436; 81, MARIA ROZANGELA MARTINS DE ALCANTARA, 227.213.121-20, ALA D, BOX 461; 82, MAYARA CAMILA RAMOS DOS SANTOS, 006.639.001-07, ALA C, BOX 433; 83, MISAEL BENICIO DE SÁ, 366.811.131-68, ALA C, BOX 380; 84, MONICA ALVES GONÇALVES, 462.929.501-15, ALA C, BOX 416; 85, NATHALIA MARTINS BASTOS, 003.104.041-18, ALA D, BOX 425; 86, NEURACY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, 815.714.101-04, ALA B, BOX 469; 87, NOELIA OLIVEIRA ALVES, 003.762.041-09, ALA B, BOX 438; 88, NOEMIA TEIXEIRA LOPES, 523.635.621-00, ALA B, BOX 415; 890, OSVALDO BATALHA DO REGO, 074.975.124-04, ALA D, BOX 453; 90, POLIANE ALVES DE QUEIROZ, 797.822.301-97, ALA D, BOX 429; 91, RAIMUNDA ANTONIA ALVES DA SILVA, 386.761.681-72, ALA C, BOX 399; 92, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, 076.175.501-20, ALA B, BOX 430; 93, REGIANE ROSA SANTOS, 806.579.071-20, ALA C, BOX 432; 94, REGINALDO SILVA AVELINO, 584.900.511-00, ALA C, BOX 397; 95, ROSINALVA BEZERRA MONTEIRO GOMES, 539.632.531-34, ALA A, BOX 94; 96, SAMANTA MARA LEMOS DOS SANTOS, 603.076.171-49, ALA C, BOX 398; 97, SANDRA ROBERTA BESERRA, 317.007.481-49, ALA A, BOX 165; 98, SELIOMAR SOUSA RIBEIRO, 349.747.763-04, ALA B, BOX 296; 99, SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA, 033.496.591-87, ALA D, BOX 463; 100, WILSON HEIDEBERG DE SOUSA BARROS, 514.686.893-04, ALA A, BOX 54.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de dezembro de 2009

Processo: 290.000.257/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 1204/2008 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Uedama Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, 00.543.061/0001-03, multa do valor de R\$ 20,71 (vinte reais e setecentos e um centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº. 2009NE00690.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas, por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 243, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2009, conforme processo 410.003215/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.002413/2009.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL (*)

Aos sete dias do mês de dezembro de 2009, às 9h, estiveram reunidos no Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os servidores Eleuza de Souza Ribeiro – Matrícula nº 16.723-63 (Secretaria de Estado de Cultura do DF); Euler Frank Lacerda Barros – Matrícula nº 91.446-0 (Arquivo Publico do Distrito Federal) e Rosa Lucia Pereira da Silva – Matrícula nº 16.50367-9 (Biblioteca Nacional de Brasília) que foram nomeados para compor a Comissão de Análise de Documentos do Edital de Seleção nº 01, de 29 de setembro de 2009 - Pontos de Cultura do Distrito Federal. Os trabalhos foram iniciados, procedendo a análise dos recursos apresentados na fase de inscrição; sendo o resultado, listado na seguinte ordem: HABILITADOS (sem necessidade de recurso), HABILITADOS (após análise de recurso) e INABILITADOS (não apresentaram recursos): HABILITADOS (sem necessidade de recurso): Academia Itinerante do Riso – Grupo de Teatro Oceano Nox; A Arte na Escola e a Cultura Popular – Centro de Cultura Mamãe Tagua; Atitude Jovem – Organização Atitude; Azulim Para Todos – Grupo Cultural Azulim; Cinema a Céu aberto – Tantri Arte e Cultura; Comunicarte – Coletivo Gente Brasil; Cultura de Canto a Canto – Centro Cultural Ferrock; Incubadora de Palhaços – Grupo Olimpo Investigações de Técnicas Teatrais; Informação Popular – Instituto de Ação Comunitária- IAC/DF; Associação Ludocriarte; Mandacaru – Favela Produção e Promoção Artística – Culturais; Mumunhas – Instituto Teosófico de Brasília; Peixe Vivo/ Paranoá – Federação de Bandeirantes do Brasil; Ponto de Cultura – Associação dos Moradores do Recanto das Emas; Ponto de Cultura Academia de Letras de Taguatinga – Academia de Letras de Taguatinga; Ponto de Cultura Congo Nya – Instituto Cultural Congo Nya; Ponto de Cultura Invenção Brasileira – Grupo de Teatro Mamulengo Presepada Invenção Brasileira; Ponto de Cultura Laboratório Quase Cinema – Instituto Nous; Ponto de Cultura Mediateca – Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital; Ponto de Cultura Nós Podemos Brasília – União Planetária; Ponto de Cultura Rede Candanga – Artheria – Cultura e Cidadania; Ponto de Cultura Seu estremo e o Fuá de Terreiro – Associação Cultural Acesa; Ponto de Cultura Tamnoá – Organização Cultural e Ambiental Tambores do Paranoá; Profissão Arte Ponto de Cultura Mapati – Associação Artística Mapati; Quilombo 35 – Espaço 35; Roda Viva – Artecei Produções Artísticas e Culturais; SOS O Teatro Infantil Existe – Grupo de Teatro Carlitos; I Concurso de Poesias do Sindicato dos Escritores do DF - Sindicato dos Escritores do DF; Ponto de Cultura ARIE JK – ONG Mão na Terra; HABILITADOS (após análise de recursos): Ação Periferia – Educação em Foco; Artes da Tribo – Associação Cultural Tribo das Artes; Batucarte – Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte; Brincadeiras Loas e Outras Boas – Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social; Caminhos Audio-Visuais – Associação Cultural Claudio Santoro; Centro de Difusão Educação de Artes Visuais Patrimonial e Memória - Fundação Athos Bulcão; Cultura Aversa – Grupo Vídeo Averso; Cultura Capoeira Cidadã – Associação de Capoeira Raízes do Brasil; Cultura, Democratização e Sustentabilidade – Sociedade Brasília Cultural; Espaço Cultural Bagagem – Bagagem Cia de Bonecos; Expressão e Arte – Top Speed; Garatuja – Associação, Assistência, Cultura e Educação Humana; Incubadora de Palhaços – Grupo Olimpo Investigações de Técnicas Teatrais; Informação Popular – Instituto de Ação Comunitária- IAC/DF; Juventude de Bambas – ARUC; Ludocriarte Editora – Associação Ludocriarte; Mandacaru – Favela Produção e Promoção Artística – Culturais; Mumunhas – Instituto Teosófico de Brasília; Peixe Vivo/ Paranoá – Federação de Bandeirantes do Brasil; Ponto de Cultura – Associação dos Moradores do Recanto das Emas; Ponto de Cultura Academia de Letras de Taguatinga – Academia de Letras de Taguatinga; Ponto de Cultura Congo Nya – Instituto Cultural Congo Nya; Ponto de Cultura Invenção Brasileira – Grupo de Teatro Mamulengo Presepada Invenção Brasileira; Ponto de Cultura Laboratório Quase Cinema – Instituto Nous; Ponto de Cultura Mediateca – Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital; Ponto de Cultura Nós Podemos Brasília – União Planetária; Ponto de Cultura Rede Candanga – Artheria – Cultura e Cidadania; Ponto de Cultura Seu estremo e o Fuá de Terreiro – Associação Cultural Acesa; Ponto de Cultura Tamnoá – Organização Cultural e Ambiental Tambores do Paranoá; Profissão Arte Ponto de Cultura Mapati – Associação Artística Mapati; Quilombo 35 – Espaço 35; Roda Viva – Artecei Produções Artísticas e Culturais; SOS O Teatro Infantil Existe – Grupo de Teatro Carlitos; I Concurso de Poesias do Sindicato dos Escritores do DF - Sindicato dos Escritores do DF; Ponto de Cultura ARIE JK – ONG Mão na Terra; HABILITADOS (após análise de recursos): Ação Periferia – Educação em Foco; Artes da Tribo – Associação Cultural Tribo das Artes; Batucarte – Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte; Brincadeiras Loas e Outras Boas – Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social; Caminhos Audio-Visuais – Associação Cultural Claudio Santoro; Centro de Difusão Educação de Artes Visuais Patrimonial e Memória - Fundação Athos Bulcão; Cultura Aversa – Grupo Vídeo Averso; Cultura Capoeira Cidadã – Associação de Capoeira Raízes do Brasil; Cultura, Democratização e Sustentabilidade – Sociedade Brasília Cultural; Espaço Cultural Bagagem – Bagagem Cia de Bonecos; Expressão e Arte – Top Speed; Garatuja – Associação, Assistência, Cultura e Educação Humana; Giz no Teatro em Rede de Cultura – Resgate da Vida; Integração Menino de Ceilândia – Associação Cultural Menino de Ceilândia; Plano Piloto Digital-Rede Supercomunidades – Rede de Integração da Sociedade Organizações Solidárias; Ponto de Cultura AudioVisual Radicais Livres – Associação Sociocultural Radicais Livres; (Rádio) Diversidade em Ação – Associação de Difusão Comunitária Utopia; Teatro e Artes para Quem Gosta – ACRFERCAL Associação Cultural da Região Fercal. INABILITADOS (não apresentaram recursos): Artes Táteis – Associação Brasileira de Deficientes Visuais; Consciência Negra – Centro Cultural e Social Grito de Liberdade; II Mostra de Cenas Curtas – O meu lugar é das ações; Concreto nas Escolas, concreto Aberto Itinerante e Oficina de Processo Colaborativo - Organização Filhos do Beco; Minha Cidade: minha história, minha cultura – Associação Sócio cultural e Esportiva do Setor “O”; O Caminho do Anhanguera no Distrito Federal – A história de Brazilândia, Planaltina e Samambaia – Instituto Terra Mater Brasília; Ponto de Cultura AudioVisual Radicais Livres – Associação Sociocultural Radicais Livres; Viva Arte Viva – Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil – AMABRA. Os projetos HABILITADOS na fase de inscrição, serão submetidos à análise documental. Depois de concluídos os trabalhos e sem mais nada a tratar, eu, na qualidade de servidora permanente da Secretaria de Cultura do DF, Eleuza de Souza Ribeiro, matrícula 25.501-7, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009.

Comissão: EULER FRANK LACERDA BARROS, ELEUZA DE SOUZA RIBEIRO, ROSA LUCIA PEREIRA DA SILVA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de dezembro de 2009, às 14h, estiveram reunidos no Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os servidores Eleuza de Souza Ribeiro – Matrícula nº 16.723-63 (Secretaria de Estado de Cultura do DF); Euler Frank Lacerda Barros – Matrícula nº 91.446-0 (Arquivo Publico do Distrito Federal) e Rosa Lucia Pereira da Silva – Matrícula nº 16.50367-9 (Biblioteca Nacional de Brasília) que foram nomeados para compor a Comissão de Análise de Documentos do Edital de Seleção nº 01, de 29 de setembro de 2009 - Pontos de Cultura do Distrito Federal. Os trabalhos foram iniciados, procedendo a análise dos documentos apresentados; sendo o seguinte resultado: HABILITADOS : Ação Periferia – Educação em Foco; Artes da Tribo – Associação Cultural Tribo das Artes; Atitude Jovem – Organização

Atitude; Academia Itinerante do Riso – Grupo de Teatro Oceano Nox; A Arte na Escola e a Cultura Popular – Centro de Cultura Mamãe Tagua; Caminhos Audio-Visuais –Associação Cultural Claudio Santoro; Centro de Difusão Educação de Artes Visuais Patrimonial e Memória - Fundação Athos Bulcão; Cinema a Céu aberto – Tantri Arte e Cultura; Comunicarte – Coletivo Gente Brasil; Cultura Aversa – Grupo Vídeo Averso; Cultura de Canto a Canto – Centro Cultural Ferrock; Espaço Cultural Bagagem – Bagagem Cia de Bonecos; Garatuja – Associação, Assistência, Cultura e Educação Humana; Incubadora de Palhaços – Grupo Olimpo Investigações de Técnicas Teatrais; Informação Popular – Instituto de Ação Comunitária- IAC/DF; Ludocriarte Editora – Associação Ludocriarte; Ponto de Cultura Congo Nya – Instituto Cultural Congo Nya; Ponto de Cultura Invenção Brasileira – Grupo de Teatro Mamulengo Presepada Invenção Brasileira; Ponto de Cultura Mediateca – Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital; Ponto de Cultura Tamnoá – Organização Cultural e Ambiental Tambores do Paranoá; Profissão Arte Ponto de Cultura Mapati – Associação Artística Mapati; INABILITADOS: Azulim para Todos – Grupo Cultural Azulim; Batucarte – Associação Recreativa Acadêmicos da Asa Norte; Brincadeiras, Loas e outras Boas – Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social; Cultura Capoeira Cidadã – Associação de Capoeira Raízes do Brasil; Cultura Democratização e Sustentabilidade – Sociedade Brasília Cultural; Expressão e Arte – Top Speed; Giz no Teatro - Resgate da Vida; Integração Menino de Ceilândia – Associação Cultural Menino de Ceilândia; Juventude de Bambas – ARUC; Mandacaru - Favela Produção e Promoção Artística e Culturais; Mumunhas – Instituto Teosófico de Brasília; Peixe Vivo Paranoá – Federação Bandeirantes do Brasil; Ponto de Cultura – Associação dos Moradores do Recanto das Emas; Ponto de Cultura Audiovisual Radicais Livres – Associação Sociocultural Radicais Livres; Pontos de Cultura Academia de Letras de Taguatinga - Academia de Letras de Taguatinga; Ponto de Cultura ARIE JK – ONG Mão na Terra; Ponto de Cultura Laboratório Quase Cinema – Instituto Nous; Ponto de Cultura Rede Candanga – Artheria Cultura e Cidadania; Ponto de Cultura Nós Podemos Brasília - União Planetária; Ponto de Cultura Seu Estremo e Fuá de Terreiro – Associação Cultura Acesa; Plano Piloto Digital – Rede de Integração da Sociedade Organizações Solidárias; Quilombo 35 – Espaço 35 Escola da Quadra Centro de Formação; I Concurso de Poesia do Sindicato dos Escritores do DF - Sindicato dos Escritores do DF; Rádio Diversidade em Ação – Associação de Difusão Comunitária Utopia; Roda Viva – Artecei Produções Artísticas e Culturais; SOS O Teatro Infantil Existe – Grupo de Teatro Carlitos; Teatro e Artes para quem Gosta – Associação Cultural da Região Fercal. Caberá pedido de análise de recurso aos INABILITADOS, no prazo de 3 (três) dias corridos da publicação no DODF. O recurso deverá ser encaminhado por meio de Sedex com AR ou entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura (Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro). Depois de concluídos os trabalhos e sem mais nada a tratar, eu, na qualidade de servidora permanente da Secretaria de Cultura do DF, Eleuza de Souza Ribeiro, matrícula 25.501-7, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009.

Comissão: EULER FRANK LACERDA BARROS, ELEUZA DE SOUZA RIBEIRO, ROSA LUCIA PEREIRA DA SILVA

(*) Republicados por haver saído com incorreções no DODF Nº 243, de 17 de dezembro de 2009, páginas 3 e 4.

FUNDO DE APOIO À CULTURA

Com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 48, da Lei nº 8666/92 e com base na Nota Técnica 1.329/09, de 19 de novembro de 2009, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a Comissão de Análise Documental do Fundo de Apoio à Cultura, reavaliou novas propostas de preços relativos aos orçamentos pertinentes aos seus respectivos projetos, e/ou propostas, apresentando o seguinte resultado: Projetos deferidos: CINEMA - Inscrição 42 – Federal, Inscrição 183 - Simples Mortais – Lançamento, Inscrição 488 - Signo de Ouro e Inscrição 834 - The Billi Pig. Projetos indeferidos: CINEMA: Inscrição 622 - Uma Dose Violenta de Qualquer Coisa. GESTÃO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO: Inscrição 617 – Mutirão da Cultura. Projetos para os quais não foram reapresentadas novas propostas: LITERATURA: Inscrição 421 Fabrica de Ritos. CINEMA: Inscrição 173 - Plutão em Transito.

Brasília, 23 de Dezembro de 2009.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2009, que autoriza a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 01.791.424/000184, CF/DF 07.370.226/001-60, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 160.000.295/2006, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 216/2002 de 15 de abril de 2002, e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da Legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto

nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 20, de 19 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 232 de 02/12/2009, páginas 02.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
EDGARD LOURENCINI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
U.O. Cedente
LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
OS TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria Conjunta nº 21, de 26 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 233 de 03/12/2009, páginas 08.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
EDGARD LOURENCINI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
U.O. Cedente
LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
OS TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA U.G.: 180101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA U.O.: 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP U.G.: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL.
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.6359.0003
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
33.90.39 100 66.992,64
Objeto:Descentralização de recursos orçamentários, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a elaboração dos ajustes necessários nos projetos básicos e executivos de arquitetura, paisagismo e comunicação visual dos Albergues de Vicente Pires e de São Sebastião, R\$ 12.054,08 (doze mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos) para execução de nova sondagem geotécnica de terrenos e levantamento topográficos dos Albergues da Vicente Pires e de São Sebastião, tendo em vista a mudança dos locais de implantação e R\$ 32.054,08 (trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos), para elaboração dos projetos básicos e executivos complementares de instalações prediais, fundações e estruturas para implantação de 04 (quatro) Albergues.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
EDGARD LOURENCINI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
U.O. Cedente
LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.
Processo: 390.000.655/09 – Projeto para execução de obras de acessibilidade na QN 16 do Riacho Fundo II.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 07.12.2009, resolve:
Art. 1º - O Conselho de Administração do FUNDURB, seguindo o voto do Relator: Adalberto Valadão decidiu, por unanimidade, aprovar a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução das obras de acessibilidade na QN 16 do Riacho Fundo II.
Art. 2º - O valor aprovado para a contratação do projeto é de R\$ 695.598,39 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta nove centavos).
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009.
CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado
(Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB)

Conselheiros Presentes:
Anamaria de Aragão Costa Martins, representante da Área Técnica da SEDUMA; Élson Ribeiro e Povia, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Geraldo Nogueira Batista, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Henrique Brandão Cavalcante, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, suplente, Secretária de Estado de Obras; Sidney Ferreira de Sousa, Secretária de Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.
Processo: 390.000.742/09 – Projeto para execução de obras de abastecimento de água no SMAS E SOF/S.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 07.12.2009, resolve:
Art. 1º - O Conselho de Administração do FUNDURB, seguindo o voto do Relator: Geraldo de Sá Nogueira Batista decidiu, por unanimidade, aprovar a contratação de serviços técnicos profissionais especializados

para o desenvolvimento de projeto de execução de obras de infra-estrutura para a complementação da rede de abastecimento de água no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS e no Setor de Oficinas Sul - SOF/S.
Art. 2º - O valor aprovado para a contratação do projeto é de R\$ 1.909.424,29 (um milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos).
Art. 3º - É necessária a formulação de consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal para pronunciamiento sobre a viabilidade de se custear projeto de obras de infra-estrutura, com recursos do Fundo, em face da rede resultar em cobrança de tarifas dos usuários que resultarão em receitas para a empresa executora, neste caso a CAESB.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009.
CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado
(Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB)

Conselheiros Presentes: Anamaria de Aragão Costa Martins, representante da Área Técnica da SEDUMA; Élson Ribeiro e Povia, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Geraldo Nogueira Batista, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Henrique Brandão Cavalcante, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, suplente, Secretária de Estado de Obras; Sidney Ferreira de Sousa, Secretária de Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.
Nota Técnica nº 01/09 – Proposta de alteração do artigo 8º do Decreto nº 30.765/2009, que aprovou o Regulamento de Operação do Fundo.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 07.12.2009, resolve:
Art. 1º - O Conselho de Administração do FUNDURB decidiu, por unanimidade, aprovar a Nota Técnica nº 01/2009, que sugere a alteração o artigo 8º do Decreto nº 30.765/2009, que aprovou o Regulamento de Operação do Fundo e passou a ser regido pela seguinte redação:
artigo 8º Os órgão que compõem o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, cujas atividades estão direta ou indiretamente associadas às áreas de atuação do FUNDURB, definidas no artigo 3º deste Decreto, poderão propor programas e projetos a serem implementados com recursos do Fundo, para os quais não será exigida a prévia publicação de editais.
§ 1º Os programas e projetos apresentados pelos órgãos públicos referidos no “caput” deste artigo serão objetos de avaliação por técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, que emitirão parecer conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com as áreas de atuação do FUNDURB e da relevância da proposta frente à Política de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal.
§ 2º Os programas e projetos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração do FUNDURB – CAF e não dispensarão a apresentação da respectiva prestação de contas, na forma da legislação vigente.
§ 3º Os bens móveis e imóveis, os equipamentos adquiridos e os projetos elaborados segundo essa forma de aplicação, serão revertidos ao FUNDURB e sua eventual transferência será objeto de apreciação pelo Conselho de Administração – CAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009.
CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado
(Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB)

Conselheiros Presentes: Anamaria de Aragão Costa Martins, representante da Área Técnica da SEDUMA; Élson Ribeiro e Povia, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Geraldo Nogueira Batista, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Henrique Brandão Cavalcante, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, suplente, Secretária de Estado de Obras; Sidney Ferreira de Sousa, Secretária de Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.
Relatório de Atividades 2009 – Aprovação do Relatório das Atividades do FUNDURB, exercício 2009.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 07.12.2009, resolve:
Art. 1º - O Conselho de Administração do FUNDURB decidiu, por unanimidade, aprovar o Relatório das Atividades do FUNDURB, exercício 2009, apresentado pela Secretária Executiva do Fundo, Maria da Glória Rincon Ferreira e pela Ordenadora de Despesas, Consuelo Esperança Alves Fernandez.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009.
CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado
(Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB)

Conselheiros Presentes: Anamaria de Aragão Costa Martins, representante da Área Técnica da SEDUMA; Élson Ribeiro e Povia, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Geraldo Nogueira Batista, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Henrique Brandão Cavalcante, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, suplente, Secretária de Estado de Obras; Sidney Ferreira de Sousa, Secretária de Fazenda.

ATA DA QUARTA (4ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de dois mil e nove, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a 4ª (Quarta) Reunião Ordinária do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, Presidente do Conselho de Administração do Fundo. A reunião contou com a presença dos Conselheiros infra-assinados, para deliberação dos seguintes assuntos: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Assinaturas da lista de presença; 1.3) Informes do Presidente do CAF; 2) Apreciação dos itens: 2.1) Nota Técnica nº 01/2009, elaborada para subsidiar a proposta de alteração do artigo 8º do Decreto nº 30.765/2009, que aprovou o Regulamento de Operação do FUNDURB; 2.2) Relatório de Atividades do FUNDURB – exercício 2009; 2.3) Processo nº 390-000.655/2009, proponente: SEDUMA/SUCON, assunto: Projeto para execução de obras de acessibilidade na QN 16 do Riacho Fundo II, Relator: Conselheiro Adalberto Valadão, Valor Estimado: R\$ 695.598,39 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos); 2.4) Processo nº 390-000.742/2009, proponente SEDUMA, assunto: Projeto para execução de obras de abastecimento de água no SMAS e SOF/

S, Relator: Conselheiro Suplente Geraldo de Sá Nogueira Batista, Valor Estimado: R\$ 1.909.424,29 (Hum milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos); 2.5) Calendário de Reuniões Ordinárias para 2010; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Concluídas as saudações aos presentes, confirmada a existência de quórum e colhidas as assinaturas na lista de presença, o Presidente passou à ordem do dia. Primeiramente, o Presidente atualizou os Conselheiros sobre o andamento das matérias apreciadas em reuniões anteriores pelo CAF. Deu conhecimento sobre as Publicações: Ata da 3ª (Terceira) Reunião Ordinária e das Resoluções 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) do CAF, publicadas no DODF nº 208, de 28 de outubro de 2009; informou sobre a liberação de recursos para o Fundo da ordem de R\$ 14.119.000,00 (Quatorze milhões, cento e dezenove mil reais) provenientes de excesso de arrecadação de ONALT e ODIR, por meio da Lei nº 4.416, de 21 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 205, de 22 de outubro de 2009; informou ainda sobre a publicação da Portaria nº 92, de 04 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 213, de 05 de novembro de 2009, por meio da qual foram designados os seguintes servidores para promoverem a operacionalização do FUNDURB: I - Secretária-Executiva: Maria da Glória Rincón Ferreira, II – Ordenadora de Despesas: Consuelo Esperança Alves Fernandez, III – Contador: Carlos Vinícius Pereira de Silva. Em seguida o Presidente informou sobre os trâmites e a situação atual dos processos/projetos aprovados pelo CAF em 2009: 1) Processo nº 390-009.380/08: Levantamento cadastral da Vila Planalto como subsídio ao processo de regularização do parcelamento - Área: Regularização Fundiária – valor R\$ 145.000,00 (cento quarenta e cinco mil reais), situação: indicação de retirada da matéria do FUNDURB, tendo em vista a sua apreciação pela TERRACAP, responsável pelo parcelamento; 2) Processo nº 390-009.376/08: Projeto executivo de acessibilidade do jardim Zoológico de Brasília - Área: Acessibilidade – R\$ 147.000,00 (cento quarenta e sete mil reais), situação: Em fase de licitação; 3) Processo nº 390-009.378/08: Redefinição dos critérios de iluminação e ventilação do Código de Edificações do Distrito Federal; Área: Gestão Urbana – R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), situação: Em fase de licitação; 4) Processo nº 390-000.367/2009: Projetos Executivos das Praças Contiguas as Estações do Metrô em Águas Claras; - Área: Gestão Urbana – R\$ 198.000,00 (cento noventa e oito mil reais), situação: Em fase de licitação; 5) Processo nº 390-000.376/2009, Contratação de empresa especializada em publicação de materiais gráficos – Publicação de trabalhos técnicos – Área: Gestão urbana – R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), situação: Ajustes no Projeto – visando uma maior agilidade na tramitação do processo, dada a diferente natureza de algumas das publicações, o senhor Presidente do Conselho sugeriu divisão do projeto e o agrupamento dos produtos por afinidade de assunto; 6) Processo nº 121.000.184/2009, Criação do Portal de Brasília patrimônio – situação: Processo Arquivado; 7) Processo nº 390-000.375/2009, Organização do encontro Capital’s Alliance - Área: Gestão Urbana – R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), previsão em 2009, total aprovado R\$ 397.207,20 (trezentos noventa e sete mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), situação: O processo encontra-se na Central de Compras do GDF/Pregão, aguardando elaboração e publicação de edital de licitação; 8) Processo nº 140-000.411/2007, Revitalização da Avenida Paranoá e Requalificação da Quadra 21 da Cidade do Paranoá – RA VII – Área: Urbanização/Paisagismo – R\$ 169.617,46 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), situação: Em fase de licitação; 09) 390-000.573/2009, Cursos para capacitação técnica de servidores da SEDUMA – Área: Fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucional – R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), situação: o processo foi encaminhado à unidade executora para elaboração de Termos de Referência específicos para cada curso proposto; 10) 390-000.373/2009, Contratação de serviço técnico especializado para revitalização da W2 sul – R\$ 817.848,47 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), situação: Em fase de licitação. Após os informes, passou-se à apreciação das matérias da pauta: Nota Técnica nº 01/2009: A senhora Secretária-Executiva do FUNDURB fez uma explanação sobre o que motivou a elaboração da proposta de alteração do Decreto nº 30.765/2009. Informou que o meio de acesso aos recursos do Fundo por Demanda Espontânea, da forma como está no artigo 8º do Decreto, mostrou-se problemática a partir da operacionalização, uma vez que as apresentações de propostas, estando limitadas às unidades da SEDUMA, exigem um corpo técnico altamente especializado, tendo em vista a natureza de alguns projetos, como aqueles relacionados a obras de infra-estrutura (abastecimento de água, saneamento, iluminação, etc.), previstos por lei como inerentes à área de atuação do FUNDURB. Ademais, gerou-se uma tensão nas referidas unidades para que as mesmas apresentem projetos para dar fluidez aos recursos disponibilizados para o Fundo. Nesse sentido, uma vez aprovada a proposta de alteração apresentada, os órgãos do GDF cujas competências permitam a elaboração e execução de projetos compatíveis com as áreas de atuação do FUNDURB, poderão apresentar propostas por meio de Demanda Espontânea, as quais serão rigorosamente avaliadas no âmbito da SEDUMA, do ponto de vista técnico (compatibilidade/relevância) e orçamentário, como também, pelo Conselho de Administração do Fundo. O senhor Presidente do Conselho fez então a leitura da redação proposta para o artigo 8º do Decreto nº 30.765/2009: Art. 8º Os órgãos que compõem o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, cujas atividades estão direta ou indiretamente associadas às áreas de atuação do FUNDURB, definidas no Artigo 3º deste Decreto, poderão propor programas e projetos a serem implementados com recursos do Fundo, para os quais não será exigida a prévia publicação de editais. §1º Os programas e projetos apresentados pelos órgãos públicos referidos no “caput” deste artigo serão objetos de avaliação por técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, que emitirão parecer conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com as áreas de atuação do FUNDURB e da relevância da proposta frente à Política de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal. § 2º Os programas e projetos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração do FUNDURB – CAF e não dispensarão a apresentação da respectiva prestação de contas, na forma da legislação vigente. §3º Os bens móveis e imóveis, os equipamentos adquiridos e os projetos elaborados segundo essa forma de aplicação, serão revertidos ao FUNDURB e sua eventual transferência será objeto de apreciação pelo Conselho de Administração - CAF. Não houve manifestação em contrário e a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida a senhora Secretária-Executiva fez a leitura do Relatório de Atividades, exercício 2009. Explanou sobre as modificações impingidas ao FUNDURB em face da dinâmica relacionada às atualizações da Política de Desenvolvimento Urbano no âmbito nacional e local, culminando na atualização da legislação afeta ao Fundo no ano de 2009, o que dificultou a aplicação dos recursos disponibilizados para o mesmo. A Ordenadora de Despesas do FUNDURB, Senhora Consuelo Fernandez, apresentou detalhadamente os aspectos financeiros inerentes ao exercício de 2009, cujos valores compõem a planilha que passa a fazer parte integrante desta Ata, na condição de anexo. Levantou a questão da indefinição quanto à permanência ou não do superávit dos recursos aprovados para 2009, no exercício de 2010. O senhor Presidente do FUNDURB fez a leitura da Decisão nº 6562/2009 do TCDF, que determinou “à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de transferir os recursos vinculados ao FUNDURB para a conta especial aberta no Banco de Brasília, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 800/09”. Concluiu-se que a Decisão terá que ser cumprida e que gestões deverão ser envidadas pelos operadores do Fundo para que os recursos disponibilizados sejam utilizados. A plenária chegou ao consenso de que, por meio da Secretaria-Executiva, deverão ser prospectados junto à Secretaria de Obras e demais unidades do GDF que desenvolvem atividades ligadas às áreas de atuação do FUNDURB, os projetos com potencial de aplicação pelo Fundo e que seja gerada uma relação com o resultado dessa pesquisa, que deverá ser encaminhada aos conselheiros por e-mail para apreciação e deliberação. O Relatório de Atividades foi conhecido na íntegra, sem contraposições pelos Conselheiros. Passou-se então à apreciação do Processo nº 390-000.655/2009, Proponente: SEDUMA, Forma de Ingresso: Demanda Espontânea, assunto: Execução de obras de acessibilidade na QN 16 do Riacho Fundo II, Área de Atuação: implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana, tais como pavimentação, paisagismo, iluminação pública, obras de arte especiais, circulação de pedestre e veículo, sinalização de trânsito, abertura e conservação de vias, valor R\$ 695.598,39 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos). O projeto foi apresentado aos senhores Conselheiros pela servidora da Subsecretaria de Controle da SEDUMA, Márcia Muniz, que, em linhas gerais, demonstrou a importância do mesmo ante a situação na qual se encontram cerca de sessenta famílias que contam com um ou mais membros na condição de

deficientes visuais, que enfrentam dificuldades de locomoção em face da ausência de equipamentos públicos urbanos adequados para as suas seguras mobilidades, na localidade onde residem no Riacho Fundo II. Ressaltou que as referidas famílias foram assentadas no local por meio de programa habitacional implementado pelo GDF. O processo foi relatado pelo Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, que não pode comparecer à reunião. A leitura do relatório e a apresentação das conclusões foram feitas pelo Suplente, senhor Elson Ribeiro e Póvoa. Em síntese, o Conselheiro-suplente ratificou as informações que compõem o processo, consonantes com a apresentação feita pela servidora da SUCON, e votou pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O voto do relator foi acolhido pela plenária por unanimidade. Apreciou-se em seguida o processo nº 390-000.742/2009, proponente SEDUMA, assunto: Projeto para execução de obras de reforço na rede de abastecimento de água no SMAS e SOF/S, Área de Atuação: implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana, tais como pavimentação, drenagem, abastecimento de água e coleta de esgoto, tratamento de resíduos, energia elétrica, iluminação pública, obras de arte especiais, transporte coletivo, circulação de pedestre e veículo, sinalização de trânsito, abertura e conservação de vias e rodovias, Valor Estimado: R\$ 1.909.424,29 (Hum milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos). O projeto foi apresentado aos conselheiros pelo engenheiro da CAESB, Antonio Luís Harada, que ressaltou os aspectos que levaram a empresa de saneamento do Distrito Federal a projetar para o Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS e Setor de Oficinas Sul SOF/S, o reforço da rede de abastecimento de água proposto, em especial, considerou-se a dinâmica de adensamento já em andamento na região tendo em vista a aprovação pelo PDL do Guará da destinação da área para habitações coletivas a serem materializadas em edificações verticais e o consequente recrudescimento das atividades econômicas, também em andamento. O Conselheiro suplente, senhor Geraldo Nogueira Batista, relator do processo em questão, questionou ao técnico da CAESB sobre o critério para a escolha da área em detrimento de outras possíveis. O senhor Harada informou que, daquelas consideradas, a área em questão, objeto da proposta, é a que apresenta uma maior dinâmica de adensamento, portanto, é a que requer uma intervenção preventiva mais urgente. A senhora Secretária-Executiva do FUNDURB, Dra. Glória Rincón, informou ainda, em caráter complementar, que os recursos arrecadados a título de ONALT e ODIR na RA do Guará, em especial na área em questão, deverão, por força de lei, ser, parcialmente, revertidos para aplicação naquela Região. Outra questão trazida à tona pelo Conselheiro-relator foi a retirada da proposta de complementação da rede de esgoto na área em tela. Sobre tal foi esclarecido que o sistema de esgoto ainda apresenta uma folga relativamente tranquila para o setor, mas que futuramente terá que ser complementado. Entretanto, devido à proximidade com a área denominada Pelezão, os recursos para o sistema de esgotamento sanitário deverá ser buscado junto aos proprietários particulares de imóveis, empreendedores instalados no local. Esta tese foi reforçada pelo Presidente do Conselho, senhor Cássio Taniguchi. Satisfeito com as respostas, o Conselheiro-relator apresentou voto favorável à aprovação do projeto, voto esse acolhido pelos seus pares. Solicitando um aparte, o Conselheiro Marco Aurélio Teixeira, questionou sobre a pertinência de se custear um projeto de obras de infra-estrutura, com recursos do FUNDURB, projeto esse que, após implantado, resultará em cobrança de tarifas dos usuários que resultarão em receitas para a empresa executora, neste caso a CAESB. A questão foi endossada pelo Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, o qual acrescentou que, embora a legislação afeta ao caso favoreça o tipo de obras proposto, não esclarece sobre a nuance levantada pelo colega. O senhor Presidente do Conselho pendeu pela relevância do questionamento e por consenso, foi sugerido que seja feita uma consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal visando elucidar a questão, porém, sem prejuízo à aprovação do projeto, que deverá seguir em tramitação, concomitante com a demanda a ser encaminhada à PGDF. Nas considerações finais o Presidente enfatizou a necessidade de se definir a alocação dos recursos ainda disponíveis no Fundo e solicitou à Conselheira Suplente Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego, uma listagem das obras previstas no Programa de Governo, para envio aos conselheiros para análise da conveniência de inclusão daquelas julgadas compatíveis, dentro do que está proposto para o FUNDURB. E, para finalizar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os Conselheiros presentes.

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado da SEDUMA

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: Anamaria de Aragão Costa Martins, representante da Área Técnica da SEDUMA; Elson Ribeiro e Povoá, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Geraldo Nogueira Batista, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Henrique Brandão Cavalcante, suplente, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Marco Aurélio Teixeira, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, suplente, Secretaria de Estado de Obras; Sidney Ferreira de Sousa, Secretaria de Fazenda.

ANEXO DA ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB
QUADROS DE FONTES E USOS DOS RECURSOS DO FUNDURB

FONTES PARA 2009	
FONTE	VALOR (R\$)
LOA - Lei nº 4.293/2008 – DODF 30/12/2008	1.100.000,00
LOA – Decreto nº 30.751/2009 – DODF 31/08/2009	275.000,00
ONALT/ODIR – Lei nº 4.419/2009 – DODF 22/10/2009	14.119.000,00
TOTAL	15.494.000,00

PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO	
ÁREA DE ATUAÇÃO DO FUNDURB	VALOR (R\$)
Acessibilidade Direito de Todos	147.000,00
Regularização Fundiária	0,00
Gestão Urbana	549.900,00
Urbanização/Paisagismo	987.849,00
TOTAL	1.684.749,00

PROJETOS EM FASE DE ELABORAÇÃO	
ÁREA DE ATUAÇÃO DO FUNDURB	VALOR ESTIMADO 2009
Acessibilidade Direito de Todos	3.450.000,00
Regularização Fundiária	0,00
Gestão Urbana	520.000,00
Informação para todos	27.000,00
Urbanização/Paisagismo	1.650.000,00
TOTAL	5.647.000,00

QUADRO RESUMO – SALDO PARA APLICAÇÃO EM NOVOS PROJETOS	
RECURSOS FUNDURB/2009	15.494.000,00
APLICAÇÃO PREVISTA (Projetos aprovados e em fase de elaboração)	7.331.749,00 (-)
SALDO (RESÍDUO A SER DISTRIBUÍDO)	8.162.251,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 530, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 255/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003560/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, no Colégio VIVER, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – DF, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda..

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, em vigência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Em Exercício

PORTARIA Nº 531, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 282/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000374/2009, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Centro Educacional Três Corações, situado na Quadra 1, Conjunto 8, Lote 21, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião – Distrito Federal, mantido pela SL Escola Infantil Ltda.-ME, localizada no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil, para crianças de dois a cinco anos de idade: creche, para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º - Recomendar à instituição educacional o cumprimento da legislação e normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Em Exercício

PORTARIA Nº 532, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 283/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.000782/2009, resolve:

Art. 1º - Retificar, na conclusão do Parecer nº 175/2009-CEDF, de 11/8/2009, de interesse da Escola das Nações, o endereço de funcionamento da Educação Infantil para SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Em Exercício

PORTARIA Nº 533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 286/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001578/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, localizado no SGAS 908, Lotes 23/24, Brasília-DF, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Em Exercício

PORTARIA Nº 534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 288/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000735/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, situada na Área Especial nº 2/3, Setor “B”, Taguatinga Norte-DF, mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal incluindo as Matrizes Curriculares para o ensino médio e educação de jovens e adultos – 3º segmento - a partir de 2010, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º - Recomendar à instituição educacional a estrita observância das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos de duração e para a educação de jovens e adultos – 2º e 3º segmentos – aprovadas pelo Parecer nº 232/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Em Exercício

PORTARIA Nº 535, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.036 de 25/10/2007, que dispõe sobre a Gestão Compartilhada nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito

Federal; no Decreto nº 29.604, de 15 de outubro de 2008, que institui o Prêmio de Mérito pela Melhoria do Desempenho Escolar das Instituições Educacionais do Distrito Federal - Pró-Mérito; e na Portaria nº 503 que dispõe sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O Índice de Desenvolvimento da Educação do Distrito Federal – IDDF das Instituições Educacionais, referente ao período de gestão 2009, terá por base os resultados auferidos pelo Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADE e a Taxa de Aprovação.

Art. 2º - O levantamento dos dados para verificação dos índices alcançados pelas Instituições Educacionais, referentes ao ano letivo de 2009, será feito por meio de sistema informatizado específico, de acordo com o abaixo estabelecido: I – receber da Diretoria Regional de Ensino o código de acesso (5 dígitos), acessar o endereço <http://srvsetmg:8053>, no período de 23/12/2009 a 08/01/2010, de forma impreterível; II – cadastrar um único usuário para responder pelos dados solicitados; III - realizar a alimentação do sistema com o número de alunos por turno e série: admitidos, transferidos, que vieram a óbito, aprovados, aprovados com dependência, reprovados e que abandonaram, após a data da matrícula inicial;

Parágrafo único - O quantitativo de alunos da matrícula inicial estará preenchido previamente pelo sistema, com dados fornecidos pelo CENSO.

Art. 3º - A responsabilidade pela completa alimentação dos dados a que se refere o Art. 2º, inciso III desta Portaria é da Equipe Gestora da Instituição Educacional e de forma solidária da respectiva Diretoria Regional de Ensino.

Art. 4º - O suporte quanto à disponibilidade e funcionamento do sistema é competência da DSIE – Diretoria de Sistemas de Informação Educacional.

Art. 5º - O suporte às Diretorias Regionais de Ensino e Instituições Educacionais quanto aos dados consolidados é responsabilidade da DICEN – Diretoria de Censo Escolar.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 512, de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal publicada no DODF nº 247 de 23 de dezembro de 2009, páginas 14 a 34: ONDE SE LÊ: “.. Portaria nº 512, de 18 de dezembro de 2010 ...”, LEIA-SE: “... Portaria nº 512, de 18 de dezembro de 2009 ...”.

Nos Despachos da Secretária de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 460.000948/2009, publicado no DODF nº 242, de 16 de dezembro de 2009, página 32: ONDE SE LÊ: “... Mariana Gutiérrez Santillán de Menezes ...”, LEIA-SE: “... Mariana Gutiérrez Santillán ...”.

Na Portaria nº 410, de 08 de setembro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 410.002706/2008, publicada no DODF nº 174, de 09 de setembro de 2009, página 12/13, ONDE SE LÊ: “...registrando que o referido instrumento legal contém 122 artigos e 23 páginas...”, LEIA-SE: “....registrando que o referido instrumento legal contém 130 artigos e 30 páginas....”.

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-007532/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Madre Carmen Sallés, situado na Av. L2 Norte, Quadra 604, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 137 artigos e 39 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002708/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar Centro Educacional CIMAN, situado no SHCES Quadra 501, Área Especial nº 2, Cruzeiro Novo – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Sabino Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 137 artigos e 39 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002829/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Maurício de Nassau – CEMAN, situado

na EQ 31/32, Área Especial, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 109 artigos e 27 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-000740/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de denominação da Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situada na QS 502, Conjunto 9, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, situada na Rua Lavapés, nº 1023, Cambuci, São Paulo – São Paulo, para Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 030-004228/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Carrossel Encantador, situado na QNL 09, Conjunto E, Lote 17, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Pré-Escola Carrossel Encantado Ltda ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 55 artigos e 18 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-007474/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, situada na QE 38, Área Especial 04/05, Guará II – Distrito Federal, mantida pela Associação da Creche Comunitária da QE 38, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 44 artigos e 10 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Onofre Dias Leão, 061, 21; Edilson Ferreira de Brito, 062, 21; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg. nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC, Recredenciado pela Portaria nº 361 de 29/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Amanda de Andrade Galdino, 245, 84; Flavia Virgínia de Lima Souza, 248, 85; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Danilo Batista Lima, 246, 84; Ellen Juliane Almeida Borges, 247, 84; Grazielle Pereira da Silva, 249, 85; Manoel Costa da Silva Filho, 250, 85; Rane Pereira Guedes dos Santos, 251, 86; Diretora Letícia de Almeida Araújo Deliberação UERJ nº 026/99; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

INSTITUTO EDUCACIONAL DROMOS, Recredenciado pela Portaria nº 337 de 26/10/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alexandre Gonçalves de Quadros, 238, 87; Ana Luísa Parca Lopes, 239, 87; Bianca Adami Togo Kakumori, 240, 87; Bianca Gonçalves de Almeida, 241, 88; Danielle Gressler de Brum, 242, 88; Gabriela Gouveia Carneiro, 243, 88; Gianluca Mendonça Benvenuti, 244, 89; Henrique Saviatto Borba, 245, 89; Isaac Nicholas Santos Guerra, 246, 89; Ivan Murilo Lucas Duarte, 247, 90; João Vitor Soares Queiroz, 248, 90; Laurianne de Melo de Brito, 249, 90; Leandro Lima Valença, 250, 91; Luiza Novetti Velloso, 251, 91; Marcos Altino de Vasconcellos Teixeira, 252, 91; Mariana Amado Cordeiro, 253, 92; Marina Mello Andrade, 254, 92; Marina Rosa do Nascimento,

255, 92; Matheus Eurich Arrais, 256, 93; Natalia Paula da Mota, 257, 93; Paula de Oliveira Waeny, 258, 93; Paula Lobão Barroso de Souza, 259, 94; Pedro Enriquui Kelvin Thor Marinho Ribeiro Blower, 260, 94; Pryscilla Sales Romão Silva, 261, 94; Renato Matheus Alves, 262, 95; Taiza Naves Barros, 263, 95; Thaís Dias Teixeira, 264, 95; Diretor Sérgio Agner Reg. nº 610-MEC; Secretária Escolar Tatiane da Silva Lins Oliveira Reg. nº 1044-Inst. Monte Horebe.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2/2008, Livro 01, Adão Cirqueira Chaves, 515, 105; Ana Carolina Ferreira Liboni, 516, 105; Beatriz Villar Pinheiro dos Santos, 517, 106; Alexandre Henrique do Nascimento Gomes, 518, 106; Bruna Lopes Vieira, 519, 106; Breno Carlos de Sousa Santos, 520, 107; Carlos Eduardo Brittar Martins, 521, 107; Caio César Fernandes dos Santos, 521,107; César Henrique Marques Fernandes, 523, 118; Cinthia Nogueira Nascimento, 524, 108; Daniel Batista Cordova, 525, 108; Danilo Dantas da Silva, 527, 109; Denis Neves Ferreira, 528, 109; Gêssica Ribeiro Santiago, 529, 110; Guilherme Felipe de Azevedo Pinto, 530, 110; Fernando Henrique de Moraes Gontijo, 531, 110; Kaio Henrique Silva De Oliveira, 532, 111; Priscila Ferreira Da Silva, 533, 111; Roberto Elias Almeida Mendonça, 534, 111; Heiner Miltitzer Popov, 536, 112; Hércules Rocha Santiago, 537, 112; Higor Ferreira Frausino, 538, 113; Hugo de Souza Sales, 539, 113; Igor Holanda Borges, 540, 113; Janaína Barros De Lima, 541, 114; João Pedro Zeidan, 542, 114; Jéssica Silva Viana De Lima, 543, 114; Jéssica Abon Abas Cardoso, 544, 115; Joyce Costa Silveira, 545, 115; Juliana Érica da Conceição Machado, 546, 115; Karine Matos Santana, 547, 116; Leandro Mendes da Silva, 548, 116; Lucas de Castro Fagundes, 549, 116; Lucas Dutra Barreto de Melo, 550, 117;. Lucas Macedo Barros, 551, 117; Lucas Miranda da Silva, 552, 117; Lucas Nascente da Cunha Júnior, 553, 118; Maria das Dores Tavares da Silva, 554, 118; Mateus Albuquerque Ribeiro Freitas, 555, 118; Nadya Raquel Dantas Pereira, 556, 119; Natalia De La Cruz Dantas, 557, 119; Nilvane de Carvalho Paiva, 558, 119; Onassis Reis Sousa, 559, 120; Priscila Gonçalves Corrêa, 560, 120; Raffael Alves De Freitas, 561, 120; Rebeca Galiza Silva Santos, 562, 121; Raphael Vieira Alves, 563, 121; Ravenne de Souza Mendonça, 564, 121; Raphael Calaça Rocha, 565, 122; Rômulo Henrique Pizatto, 566, 122; Tâmara Goulart de Souza, 567, 122; Thamires Rodrigues de Moraes, 568, 123; Thaynah Rodrigues de Oliveira, 569, 123; Vinicius Brito da Silva, 570, 123; Wíríka Brandão de Brito, 571, 124; Ywara Oliveira De Carvalho, 572, 124; Zezuel da Silva, 573, 124; Fagner Renan Goulart Silva, 574, 125; Gabriel Ferreira Amaral, 575, 125; Breno Izídio Rufino, 576, 125; Diego Da Silva Meneses, 577, 126; Fábio Adriano de Moura Bezerra, 578, 126; Glauco Nunes de Pinho, 579, 126; Danilo Araújo Silva, 580, 127; Bruno Saraíva Da Silva, 581, 127; Alleyson Jeiffson da Silva Agra, 582, 127; Edglay Vitor Do Nascimento, 583, 128; Daniel Gusmão Albuquerque, 584, 128; Juliana Rodrigues Alves, 585, 129; Alisson Dutra Barboza, 586, 129; Darley Carvalho de Amorim, 587, 129; Rodrigo de Assis Neves, 588, 130; Bruna Crispim dos Santos, 589, 130; Wýsllei Boaventura Piotto, 590, 130; Louise Caroline de Oliveira Rocha, 591, 131; Rodrigo Anicesio Caixeta, 592, 131; Maisa Silva Neri, 593, 131; Thalita Marques Berquó, 594, 132; Luana Martins Moreira, 595, 132; Rafaela de Almeida Gomes de Medeiros, 596, 132; André Fonseca Cerqueira, 597, 133; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Eder Braga, 598, 133; Matheus Rodrigues Xavier Dos Reis, 599, 133; João Paulo Silva Araújo, 600, 134; Tiessa Andrade Rodrigues, 601, 134; Cecília de Carvalho Barros Cavalcante, 602, 134; Clebem Dias Brandão, 603, 135; Vitória Luciano Dantas, 604, 135; Ludmila Xavier Rodrigues, 605, 135; Natyelle Rodrigues Araújo, 606, 136; Joel Philipe de Farias, 607, 136; Jéssica Lorrane Ferreira Soares, 608, 136; Heliralzete Clementino Brasil, 609, 137; Diego Anderson da Silva, 610, 137; Fábio Adriano de Moura, 611, 137; Aline Cristina de Oliveira Moraes, 612, 138; Raylane Sousa Silva, 613, 138; Fátima Zoubari de Souza Silva, 614, 138; Glauco Nunes de Pinho, 615, 139; Gustavo Krier Martins 616, 139; Natasha Almeida de Caldas, 617, 139; Denver Neander de Lacerda, 618, 140; Angélica de Jesus Barbosa, 619, 140; Najara Muniz Santos de Sousa, 620, 140; Marcelo Lemos Figueiredo, 621, 141; Johnys Karson Nascimento Silva, 622, 141; João Vitor Cardoso Ladislau, 623, 141; Wesley Fernandes de Medeiros, 624, 142; Mauricio de Souza Peixoto, 625, 142; Natalia de Lá Cruz Dantas, 626, 142; Pedro Cardoso de Vasconcelos, 627, 143; Yasmin Sousa dos Santos, 628, 143; Luan Diego Bernal Coelho, 629, 143; Kamila Caixeta de Oliveira, 630, 144; Joyce Alves Cruz, 631, 144; Frederico Junior Pereira Silva, 632, 144; Henrique César de Sa Sousa, 633, 145; Vânia Ferreira Lopes, 634, 145; Adrianno Steve Franco Bueno, 635, 145; Adelicia Gabriel, 636, 146; Erika Sabrina Tonha da Silva, 637, 146; Herbert Ramos Silva, 638, 146; Débora Cristina Silva Zica, 639, 147; Paulo Leonardo Miranda Martins, 640, 147; Lucas Rodrigues da Rocha, 641, 147; Luiz Henrique Prado Milanez, 642, 148; Eric Lucas de Lima Gonzaga, 643, 148; Amanda Barbosa Cunha, 644, 148; Eduardo Nilber Guerreiro Ramos, 645, 149; Guilherme Lucas Alves de Souza Santos, 650, 149; Jairo de Souza Lima, 647, 149; Waldemar Dias Dantas Neto, 648, 150; Vanilson Xavier da Mata, 649, 150; Rafaela de Almeida Gomes de Medeiros, 650, 150; Diretora Vânia Regina Resende Reg. nº 94.01513-MEC; Secretário Escolar Talita Venâncio da Silva Trassi Autorização nº 3187-COSINE/SEDF.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-004475/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional D’Paula, situado na QSD, Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D’Paula Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 162 artigos e 56 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, publicada no DODF nº 247 de 23 de dezembro de 2009; ONDE SE LÊ: “... Ordem de Serviço nº 69, de 22 de dezembro de 2009...”, LEIA-SE: “... Ordem de Serviço nº 68, de 22 de dezembro de 2009...”.

Na Ordem de Serviço nº 66, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, página 06, ONDE SE LÊ: “... registrando que o referido instrumento legal contém

271 artigos e 71 páginas...”, LEIA-SE: “... registrando que o referido instrumento legal contém 216 artigos e 71 páginas...”.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de dezembro de 2009.

Processo: 080.013203/2009. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 143.263,73 (cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Ativos do mês de dezembro de 2009.

Processo 080.013204/2009. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 140.520,40 (cento e quarenta mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Inativos do mês de dezembro de 2009.

Processo 080.013205/2009. Interessado: PENSÃO ESPECIAL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 152.487,13 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Pensão Especial do mês de dezembro de 2009.

Reg nº 086084/2009. Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais. A Chefe SUBSTITUTA da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública

Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNAEC-CRECHE	19.470,00	16.12.2009
PNAEF-FUNDAMENTAL	5.628,60	16.12.2009
PNAEF-FUNDAMENTAL	1.190.195,60	16.12.2009
PNAEF-FUNDAMENTAL	430.767,80	16.12.2009

Reg nº 085894/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. A Chefe SUBSTITUTA da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNAEM-MÉDIO	298.698,40	11.12.2009
PNAE-EJA	296.890,00	11.12.2009
PNAEP-PRÉ-ESCOLAR	156.719,20	11.12.2009

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 466, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 155, de 28 de abril de 2009, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (3ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do art. 34, no art. 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos arts. 5º, 6º e 9º da Portaria nº 155, de 28 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 155, de 28 de abril de 2009, ficam alterados na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2010 até 30 de abril de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 466, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Anexos I, II, III, e IV da Portaria nº 155, de 28 de abril de 2009)

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas		Cerveja										Combo	Litro
		Garrafa de vidro						Em lata			Barril		
		Retornável			Descartável			Descartável			Descartável		
		até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		
AmBev	Antarctica Malzbier				1,99				1,71				10,48
	Antarctica - Original		3,38										
	Antarctica Pilsen		2,79		1,56				1,38				
	Antarctica Pilsen Extra Cristal				1,74				1,71				
	Bohemia Confraria					6,19							
	Bohemia Escura				2,07	4,81							
	Bohemia Pilsen		3,14		1,96				1,67				
	Bohemia Royal Ale					5,56							
	Bohemia Weiss					4,96							
	Brahma Chopp		2,43	2,99	1,65		3,88		1,36				
	Brahma Extra		3,23		1,81				1,55				
	Brahma Malzbier				1,83				1,71				
	Caracu	2,01			1,87				1,79				
	Kronenbier				1,84				1,77				
	Liber				1,96				1,77				
	Skol Beats				2,06			1,73					
	Skol Pilsen		2,88	2,99	1,74	2,26	3,88	1,05	1,55	1,91			
	Stella Artois				2,28			1,82					
	Outras		3,17		1,91	6,49	7,48		1,71				
Femsa (Kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen		2,16						1,02	1,24			10,48
	Bavária Premium				1,62				1,52				
	Bavária Sem Álcool				1,66				1,62				
	Gold		3,14		1,96				1,88				

Schincariol	Heineken		4,39		2,11	3,89			2,06		51,29	
	Kaiser Bock		3,14		1,91				1,55			
	Kaiser Pilsen		2,03		1,16				1,11	1,33		
	Santa Cerva		2,01									
	Sol Pilsen		2,71		1,33				1,24	1,52		
	Sol Shot				1,03							
	Summer Draft				1,59				1,46			
	Xingu		3,14		1,84				1,75			
	Baden - Baden Pilsen				3,99	7,98						
	Baden - Baden demais tipos				4,24	8,49						
	Devassa Pilsen				3,00							
	Devassa demais tipos				3,49							
	Eisenbahn Pilsen				3,00							
	Eisenbahn demais tipos				3,49							
	Glacial		1,60		0,92				0,84	1,02		
9,41	Malzbier				1,76				1,40			
	Munich				1,59				1,66			
	Nova Schin NS 2				1,97				1,83			
	Nova Schin Pilsen		2,27		1,31				1,22	1,40		
	Nova Schin Pilsen Zero											
	Alcool		2,54		1,46				1,49			
	Primus		2,27		1,31				1,22	1,30		
	Sem álcool				1,65				1,60			

Outras Marcas	Black Princess Escuro					4,51							
	Black Princess Gold					4,51							
	Carlsberger				2,08					1,86			
	Cerpa		2,16		1,81	1,96				1,33			
	Colônia		2,30							1,27			
	Colorado Appia					8,98							
	Colorado Caum					7,48							
	Colorado Demoiselle					8,98							
	Colorado Indica					8,98							
	Conti Malzbier		1,84										
	Conti Pilsen		1,99							1,16			
	Crystal				1,31					1,57			
	Dado Bier				1,74					2,00			
	Dado Bier Larger						3,89				1,90		
	Imperial Beer		2,06							1,07			
	Imperial Ouro					3,09							
	Itaipava				1,46					1,66			
	Krill		2,25							1,77			
	Petra Aurum					4,29							10,98
	Petra Book					4,29							10,98
	Petra Schwarz					4,29							10,98
	Therezópolis Gold					4,27							
	Outras		2,88		1,74					1,55			
9,41													

ANEXO II
Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens												Post MIX litro xarope
		Retornável			Descartável									
		Até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	até 330 ml	PET de 331 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Lata		
												até 250 ml	de 251 a 360 ml	
Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,45	2,67	1,52	1,94	3,05	3,35	3,59	3,97		1,00	1,40	
	Coca Lemon					1,83		3,17					1,35	
	Coca Zero							3,37					1,41	
	Schweppes				1,57								1,60	
	Kuat	0,60	1,30			1,61	2,75	2,43					1,12	
	Tai							2,35						

	Água Aquarius Fresh Limão				1,68	1,66	2,68							16,52
	Água Aquarius Laranja				1,33	1,71	2,69							
	Água Aquarius Limão				1,32	1,66	2,67							
	Outros	0,60	1,41			1,83	2,75	3,17				1,00	1,35	
AmBev	Guaraná Antarctica		1,45		0,99	1,79	2,61	2,90	3,12		3,77		1,28	
	H2OH					1,59	2,53							
	Pepsi-cola		1,45			1,71	2,55	2,84	3,03		3,71		1,27	
	Pepsi Twist		1,52			1,69		2,84					1,22	
	Tônica Antarctica		1,45										1,37	
	Outros		1,45			1,73	2,38	2,68					1,26	
Schincariol	Cola					1,50		1,92					0,88	
	Outros					0,80	1,24		1,80				0,92	

ANEXO III
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope
		Retomável					Descartável								Lata	
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml	
Brasília												1,46				14,95
Cepa			0,55									1,70			0,95	
Cerradinho												1,36				
Imperial	Americam-Cola												2,28	2,71		
	Goianinho	0,70		0,97			0,77		0,89			1,86		2,71	0,91	
	Orange								1,45			2,23				
	Outros	0,88		0,82			0,77		0,97			1,86			0,94	
Kueshy												2,50				
Mineiro	Guaraná						0,82		1,44			1,94			1,02	
	Laranja						0,70		1,32			1,94			1,02	
	Limão						0,70		1,32			1,94			1,02	
	Zap Cola						0,70		1,32			1,94			1,02	
Pocotó												1,36				
Xereta							0,71		0,79	1,17		1,56			0,72	
Outras Marcas		0,91	0,99	0,99	1,47	1,49	0,68	0,83	1,17	1,18	1,29	1,38	2,28		0,79	

ANEXO IV
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,10		
Atomic 250 ml		4,45		
Bad Boy 250 ml		4,61		
Bum 250 ml		5,67		
Bum Energy Drink 250 ml			6,07	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,57
Citrus Indaiá 330 ml				1,01
Citrus Indaiá 1.000 ml				1,94
D'Alice 400 ml				0,77
Da Tribo 480 ml				1,53
Energil Sport 500 ml				1,93
Extra Power 250 ml		3,91		
Flash Power 250 ml		5,84		
Flying Horse 250 ml		4,30		
Flying Horse 473 ml		5,26		
Gatorate 473 ml			2,44	
Gatorate 591 ml				2,90
Gladiator 473 ml		6,08		
Guará Power 300 ml	0,81			
Guaranix 290 ml	1,08			
Guaranix 500 ml				1,55
Guaraná Power 300 ml	1,33			
Guaranapis 20 ml				2,04

Guaraplus 500 ml				1,49
Guaravita 290 ml	0,76			
Guaraviton 500 ml				1,61
Hiline 110 ml			1,70	
Ice Plus 450 ml				1,32
Kapeta 10 ml				1,53
Mamute 2.000 ml				18,16
Marathon 500 ml			2,36	2,36
Marathon 750 ml			2,99	2,99
Marau 300 ml				2,15
Night Power 250 ml		3,57		3,57
On Line 250 ml		3,70		
Red Bull 250 ml		6,50		
Red Bull 355 ml		6,62		
Red Hot 250 ml		3,97		
Skinka 260 ml				0,77
Skinka 450 ml				1,14
Sonny 450 ml				1,22
Taffman E 110 ml			1,93	
Viper 250 ml		4,13		
Vulcano 2.000 ml				18,16
Outras Marcas	Energéticos até 300 ml	1,10		1,10
	Energéticos de 301 ml até 600 ml	1,98		1,98
	Enérgéticos até 351 ml		4,81	
	Energéticos de 2.000 ml			18,16
	Isotônicos até 350 ml		1,20	1,20
	Isotônicos de 351 ml até 500 ml		1,60	1,60
	Isotônicos de 501 ml até 1.000 ml		2,05	2,05
	Isotônicos de 1.001 ml até 1.500 ml		2,50	2,50

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa o credenciamento de empresa para intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 76, Inciso II, Alínea a, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, e considerando o laudo pericial nº 19969/2009, do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal constante do processo 040.000.186/2004, resolve:

Art. 1º - Cassar o credenciamento da empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA EPP estabelecida na ÁREA ESPECIAL P/ CINEMAS, Nº 02, SETOR C-C12, SALA 118 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.721/0001-33 e no CF/DF nº 07.419.568/001-83, para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em todo e qualquer equipamento emissor de cupom fiscal;

Art. 2º - Cassar pelas mesmas razões, o credenciamento do senhor Héber Marcos Bonifácio CPF 316.987.271-00, RG 718.8500 SSP/DF para proceder intervenções técnicas em todo e qualquer Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 10, de 13 de fevereiro de 2009, artIGO 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 046.003.536/2009, MARISTELA GOMES EUGENIO, IDELCY EUGENIO, o de cujus possuía mais de um bem imóvel; 046.003.548/2009, ELVIRA DA SILVA RODRIGUES, AVELINO RODRIGUES BARBOSA, o falecimento ocorreu em 15.09.1994, portanto, anteriormente à vigência da Lei;

046.003.605/2009, JOSÉ VASCONCELOS FREIRE, JOSEFA VASCONCELOS FREIRE, o falecimento ocorreu em 21.01.1979, portanto, anteriormente à vigência da Lei; 046.003.684/2009, DANIELA BARBOSA DE SOUZA, ANTONIA DE SOUZA SILVA, o falecimento ocorreu em 21.11.1996, portanto, anteriormente à vigência da Lei; 046.003.708/2009, SELMA RAMALHO, LUIZ CARLOS RAMALHO, o falecimento ocorreu em 07.01.1982, portanto, anteriormente à vigência da Lei; 046.003.721/2009, BENEDITO ANTONIO SEVERINO, ILDA MOREIRA SEVERINO, o de cujus possuía mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artIGO 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 10, de 13 de fevereiro de 2009, artIGO 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 042.004.963/2009, VALÉRIA RODRIGUES MUNHÔZ, MIGUEL ANGEL MUNÔZ, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 69.146,61(valor vigente para o exercício de 2009). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artIGO 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 10, de 13 de fevereiro de 2009, artIGO 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S), MOTIVO: 042.005.690/2009, NENI FRANCISCA DE SOUZA SANTOS, QD 605 CJ 17 LOTE 15

RECANTO DAS EMAS, 5024002-1, 2007, idade inferior a 65 anos em 01.01.2007; 044.001.770/2009, IRENE BORGES SARAIVA, QD 206 CJ 18 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4699591-9, 2009, área construída superior a 120m²; 047.001.392/2009, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DASILVA, QD 306 CJ 03 LOTE 13 RECANTO DAS EMAS, 4701633-7, 2009, não reside no imóvel; 044.000.092/2009, IRENE ABREU SILVA OLIVEIRA, QD 01 CJ P LOTE 02 SETOR SUL GAMA, 3005051-0, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.960/2009, FRANCISCO RAIMUNDO DE ANDRADE, QD 307 CJ L LOTE 25 SANTA MARIA, 4663126-7, 2009, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artIGO 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 10, de 13 de fevereiro de 2009, artIGO 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 046.003.616/2009, CELSO DANIEL LELIS VIEIRA, JFF 1625, o veículo não foi baixado no sistema do DETRAN-DF; 046.003.707/2009, PAULO ROBERTO BATISTA DE ARAÚJO, JGG 4030, o veículo não foi baixado no sistema do DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artIGO 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Autorização de Restituição e/ou Compensação, de 17 de dezembro de 2009, da AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, página 9, ONDE SE LÊ: “...042.005.091/2009, CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, IPVA, R\$ 927,33...”, LEIA-SE: “...042.005.091/2009, CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, IPVA, R\$ 930,20...”

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 - Regulamento do ISS, resolve: Indeferir os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 1) 043000969/2009, BRASILIA CONVENIENCIAS LTDA, 07368132/001-51, assinatura do procurador está em desacordo com o documento de identidade apresentado, não solicitou cessação de uso de ECF e não atendeu notificação. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 68, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Cassação nº 60/2009/AGPLA, publicado no DODF nº 223, de 19/11/2009 pg. 21, em relação à interessada VALDIVINA DE MORAES, CPF nº 462799541-53, em razão da constatação de que a beneficiária reside no imóvel objeto da isenção.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova a Grade de Eventos de Capacitação da Escola de Governo do Distrito Federal para o exercício de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Grade de Eventos de Capacitação para o exercício de 2010, na forma do Anexo Único.

§ 1º Os eventos de capacitação de que trata o Anexo Único serão realizados por meio da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV).

§ 2º A Grade de Eventos de Capacitação poderá ser replanejada, a qualquer momento, de forma a permitir sua adequação às necessidades da administração.

Art.2º - Os eventos de capacitação constante no Anexo Único, quando demandado com turma fechada para determinado órgão ou unidade da Administração Pública do Distrito Federal a captação do recurso financeiro, quando houver, será disponibilizado através do órgão solicitante, por meio de portaria conjunta.

Art. 3º - Os órgãos e unidades da Administração Pública do Distrito Federal poderão demandar a Escola de Governo eventos não previstos no Anexo Único.

§ 1º. A Grade de Eventos de Capacitação para o ano de 2010 foi elaborada com base nas demandas dos diversos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e busca contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias à implementação do Plano Estratégico de Governo.

§ 2º. Busca-se nortear o desenvolvimento dos servidores, proporcionando condições para o aperfeiçoamento das competências individuais e institucionais, de forma a dotar o corpo gerencial, técnico e administrativo de conhecimentos multidisciplinares necessários à sua atuação.

Art. 4º - Os eventos de capacitação inserem-se no contexto da Política de Capacitação e de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, voltadas à efetividade de resultados que são entregues pelo Governo do Distrito Federal ao cidadão, na forma de produtos e serviços públicos.

Parágrafo único. A diretriz fundamental adotada é o alinhamento dos eventos de capacitação à proposta de “gestão por competências”, que objetiva atender ao Plano Estratégico do Governo, acompanhando o desempenho e a evolução do potencial humano, bem como as necessidades do serviço e a capacidade de execução por parte do servidor, a partir do mapeamento das aptidões, dos conhecimentos, das habilidades e dos recursos disponíveis.

Art. 5º - Adota-se a seguinte metodologia para a realização dos eventos de capacitação:

I – instrutoria interna;

II – instrutoria externa;

III – eventos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I

GRADE DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO 2010

EVENTOS INSTITUCIONAIS/CARGA HORÁRIA (H/A)

Access 2007/20; Aposentadorias e Pensões/20; Aprimoramento de Textos Jurídicos/16; Atualização em GFIP/SEFIP/16; Atualização para Condutores de Veículos Oficiais/20; Avaliação de Impacto em Treinamentos na Administração Pública/24; Como Publicar no DODF/8; Competências Intra e Interpessoal/16; Comunicação Interna nas Organizações/12; Contabilidade Pública Aplicada ao GDF/32; Didática para Facilitadores de Aprendizagem/28; Elaboração de Editais para Aquisição no Setor Público/12; Elaboração Contratos na Administração Pública/12; Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos/20; Elaboração de Projetos Básicos e Termos de Referência/20; Elaboração de Relatórios Gerenciais/16; Elaboração de Textos Legislativos/20; Elaboração e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/40; Elaboração e Gerenciamento de Projetos/40; Excel 2007/20; Excelência no Atendimento ao Cidadão/20; Formação de Consultores Internos/20; Formação de Pregoeiros/12; Formação de Tutores/20; Formação Estratégica para Secretárias – Eficiência e Eficácia na Administração Pública/20; Gerenciamento de Mudanças/8; Gerenciamento de Transporte e de Frota de Veículos/20; Gestão da Informação e do Conhecimento/8; Gestão de Documentos e Classificação de Informações/28; Gestão do Atendimento/12; Gestão do Tempo/8; Gestão e Desenvolvimento de Equipes/8; Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos/20; Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia/20; Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Continuados /20; Gestão e Fiscalização de Contratos de Tecnologia da Informação/20; Gestão Integral de Convênios /20; Gestão para Resultados na Administração Pública/20; Gestão por Competências/20; Implementação e Execução da Estratégia com o uso do Balance Scorecard/16; Indicadores para Monitoramento de Programas e Ações Governamentais/20;Informática Básica – Inclusão/12; Integração para Servidores do Governo do Distrito Federal /16; Legislação e Aplicação de Suprimento de Fundos/4; Lei nº 8.112/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos /20; Libras – Língua Brasileira de Sinais/120; Licenciamento, Alvará de Funcionamento e de Construção/12; Licitação de Obras e Serviços de Engenharia/20; Licitação de Serviços Continuados e Administrativos/20; Licitação voltada para Capacitação/20; Licitação voltada para Tecnologia da Informação/20; Licitações e Contratos – Lei No 8.666/93 /20; Líder Coach/20; Modelagem de Processos de Trabalho/16; Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa/16; Organização de Eventos, Cerimonial e Protocolo/20; Planejamento e Gestão Patrimonial/20; Planejamento e Logística de Suprimentos/20; Planejamento Estratégico voltado para a Administração Pública/28; Power Point 2007/20; Processo Administrativo Disciplinar – Módulo I/40; Processo Administrativo Disciplinar – Módulo II/60; Redação de Documentos Oficiais/16; Sistema de Registro de Preços/20; Técnicas de Negociação e Solução de Conflitos/8; Tomada de Decisão/8; Treinamento no SIAVE /12; Treinamento no SICOP /4; Treinamento no SIGGO /12; Treinamento no SIGMA /8; Treinamento No SIGH /12; Treinamento no SIPAD /12; Treinamento no SISOBRAS/8; Visão Sistêmica e Estratégica/8; Windows Vista/20; Word 2007/20.

EVENTOS DE ATUALIZAÇÃO

Seminários, Simpósios, Congressos, Ciclo de Palestras, Workshops, Encontros Gerenciais, Comunidades de práticas de gestão, Fórum de discussões, Encontros e outros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Define os procedimentos relativos ao cálculo, à retenção e ao recolhimento da contribuição previdenciária do segurado ativo e do inativo e do pensionista, e da contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, destinadas ao

custeio do regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF
O DIRETOR PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, resolve:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Ficam definidos, nos termos desta Instrução Normativa, os procedimentos relativos ao cálculo, à retenção e ao recolhimento da contribuição previdenciária do segurado ativo e do inativo e do pensionista, e da contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ao servidor ocupante de cargo temporário, ao admitido em emprego público, bem como ao militar e ao policial civil do Distrito Federal.

DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 2º - A contribuição previdenciária devida pelo segurado ativo do RPPS/DF será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre a remuneração-de-contribuição do segurado, assim entendida como o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens de caráter remuneratório, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008;
- X – o adicional de férias;
- XI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar, em instrumento próprio, pela inclusão ou exclusão, em sua remuneração-de-contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho ou em razão do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, desde que seus futuros proventos de aposentadoria sejam calculados na forma do art. 46 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

§ 2º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do RPPS/DF, o somatório da remuneração-de-contribuição referente a cada cargo.

Art. 3º - A contribuição previdenciária devida pelos segurados inativos e pelos pensionistas do RPPS/DF será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela do provento ou da pensão que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º. Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, conforme definido pelo Distrito Federal, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.
§2º. O limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS corresponde ao seu maior salário-de-contribuição, atualmente fixado em R\$3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos) pelo Decreto nº6.765, de 10 de fevereiro de 2009.

§3º. A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total deste benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas na proporção de cada cota parte.

Art. 4º - A contribuição previdenciária patronal, devida pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 22% (vinte e dois por cento) sobre a remuneração-de-contribuição do segurado ativo.

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 5º - O cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado ativo e pelo inativo e pelo pensionista é responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; sua retenção e seu recolhimento ao IPREV/DF são responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

§ 1º. O recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo segurado ativo e pelo inativo e pelo pensionista do RPPS/DF, e da contribuição previdenciária patronal, devida pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, será efetuado mediante depósito em conta bancária própria do IPREV/DF com destinação ao:

I - Fundo Financeiro de Previdência – SEGURIDADE SOCIAL, na hipótese de contribuição incidente sobre a percepção ou o pagamento de remuneração-de-contribuição a segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como sobre a percepção ou o pagamento de remuneração-de-contribuição a segurado que já recebia benefício nessa data ou aos respectivos dependentes;

II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, na hipótese de contribuição incidente sobre a percepção ou o pagamento de remuneração-de-contribuição a segurado que tenha ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007 ou aos respectivos dependentes;

§ 2º. O recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo segurado ativo, pelo inativo ou pelo pensionista do RPPS/DF, e da contribuição previdenciária patronal, devida pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações do Distrito Federal, deverá ocorrer até o quinto dia subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamentos referentes aos subsídios, à remuneração e à gratificação natalícia dos segurados, conforme calendário divulgado pelo Poder Executivo.

§ 3º. As contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários não recolhidos até o prazo estabelecido no parágrafo anterior deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

§ 4º. A gratificação natalícia será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração-de-contribuição relativa ao mês em que for paga.

DO RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º - O segurado ativo do RPPS/DF, afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou de licenciamento para fins de aposentadoria se optar por efetuar o recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado, calculadas com base na remuneração-de-contribuição do cargo efetivo do qual é titular.

§ 1º. A opção pelo recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado deverá ser formalizada em instrumento próprio e causará a assunção voluntária de compromisso financeiro pelo segurado em favor do RPPS/DF.

§ 2º. O recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado deverá ser feito mediante pagamento de Documento Avulso de Arrecadação – DAR, observados os códigos instituídos no art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 3º. A inobservância, por 3 (três) meses consecutivos, do recolhimento previdenciário do segurado optante ou não pela assunção do compromisso financeiro de que trata este artigo ocasionará a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e de seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias referentes ao período em que o segurado não contribuiu, a qual poderá ocorrer por meio de parcelamento ou mediante descontos incidentes sobre os benefícios, os proventos de aposentadoria ou a pensão por morte, conforme critérios dispostos em ato próprio da Diretoria Executiva do IPREV/DF.

§4º. O setorial de Recursos Humanos ao qual o servidor é vinculado deverá submetê-lo, ao retornar do afastamento ou da licença não-remunerada, à perícia médica, que atestará sua capacidade laborativa.

§5º. Não haverá a suspensão dos direitos previdenciários do segurado que estiver no desempenho das atribuições do cargo público do qual é titular.

§6º. Os valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado não recolhidos até o prazo estabelecido do art. 5º, § 2º desta Instrução Normativa deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos com o RGPS e, em sendo o caso de mora no cumprimento do compromisso financeiro de que trata este artigo, sofrerão também a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

§7º. O recolhimento dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado, efetuado durante o período de licenciamento ou afastamento não-remunerado do segurado, será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

§8º. O compromisso financeiro de que trata este artigo é retratável a qualquer tempo pelo segurado, devendo ser quitados eventuais débitos, conforme critérios dispostos em ato próprio da Diretoria Executiva do IPREV/DF.

DA CESSÃO DE SEGURADOS

Art. 7º - Na cessão de segurados para outro ente federativo em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade desta:

- I – a retenção da contribuição devida pelo segurado;
 - II – o cálculo da contribuição previdenciária patronal devida pelo órgão ou pela entidade de origem.
- § 1º. Caberá ao cessionário ou ao órgão de origem, nos casos de cessão com ressarcimento, efetuar o recolhimento diretamente ao IPREV/DF das contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado devidas ao RPPS/DF, no prazo previsto no art. 5º, § 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º. Caso o cessionário não efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado devidas ao RPPS/DF no prazo previsto no art. 5º, § 2º desta Instrução Normativa, caberá ao Tesouro do Distrito Federal recolher os respectivos valores, devidamente atualizados, buscando seu reembolso junto ao cessionário acrescidos, quando for o caso, dos encargos previstos no art. 6º, §6º desta Instrução Normativa.

§ 3º. Na cessão de segurados para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do órgão ou da entidade cedente o cálculo, a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado devidas ao RPPS/DF.

§ 4º. Nas hipóteses de cessão, com ou sem ônus para a origem, o cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o segurado é titular.

§ 5º. Não incidirão as contribuições previdenciárias para o RPPS/DF sobre as parcelas remuneratórias complementares não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao

segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção por sua inclusão na remuneração-de-contribuição, na forma prevista no art. 2º, § 1º desta Instrução Normativa.

§ 6º. O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever sua responsabilidade pelo cálculo, retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS/DF relativas à parte patronal e à parte do segurado, conforme valores que deverão ser informados mensalmente pelo órgão ou entidade cedente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica instituído, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa, o instrumento próprio de opção pela exclusão ou inclusão, na remuneração-de-contribuição do segurado, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho ou em razão do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 9º - Fica instituído, nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa, o instrumento próprio de opção do segurado, afastado ou licenciado sem remuneração, pelo recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado.

Art. 10 - Ficam instituídos os códigos do Documento Avulso de Arrecadação – DAR, destinados ao recolhimento mensal, pelo segurado afastado ou licenciado sem remuneração, dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado.

§ 1º. Os servidores afastados ou licenciados admitidos até 31/12/2006 que utilizarem o Documento Avulso de Arrecadação - DAR para recolhimento mensal das contribuições previdenciárias deverão utilizar duas guias do DAR, uma com o código 3753, relativo à cota do segurado, e a outra com o código 3754, relativo à cota patronal.

§ 2º. Os servidores afastados ou licenciados admitidos após 01/01/2007 que utilizarem o Documento Avulso de Arrecadação - DAR para recolhimento mensal das contribuições previdenciárias deverão utilizar duas guias do DAR, uma com o código 3755, relativo à cota do segurado, e a outra com o código 3756, relativo à cota patronal.

Art. 11 - Fica instituído, nos termos do Anexo III desta Instrução Normativa, o instrumento próprio de responsabilidade do cessionário pelo repasse ao IPREV/DF das contribuições previdenciárias do servidor cedido com ônus.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2009.
ODILON AIRES CAVALCANTE

FORMULARIO DE PEDIDO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATORIA NO VALOR DA REMUNERAÇÃO

Anexo I da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009

Nome do servidor:		
Matrícula:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Órgão de Origem:	Cargo:	
Remuneração do cargo efetivo: R\$		
Salário de contribuição: R\$		
Venho por meio desta, requerer a () inclusão/() exclusão das seguintes parcelas remuneratórias no valor da minha remuneração-de-contribuição :		
Código	Descrição	
Declaro estar ciente de que minha opção somente acarretará modificação nos valores de meus futuros proventos de aposentadoria, caso estes sejam calculados na forma do art. 46 da Lei Complementar nº769/2008.		
Brasília, ____ de ____ de 20 ____.		
Assinatura do Servidor		

Estou ciente de que havendo qualquer variação na remuneração da categoria automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão alteração.

Comprometo-me a adimplir a obrigação assumida até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito identificado na conta _____ referente ao Fundo _____ ou através de Guia de Recolhimento de Contribuição

Previdenciária – GRPC e, ainda, encaminhar cópia do comprovante ao IPREV/DF para controle e contabilização.

Declaro estar ciente que o não pagamento da obrigação por três meses consecutivos acarretará a suspensão dos meus direitos previdenciários e de meus dependentes, nos termos do art. 69, §2º e art. 70 da Lei Complementar nº769/2008 e do art. 6º, §3º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

Declaro, ainda, estar ciente que o atraso no adimplemento da obrigação acarretará a atualização monetária dos valores e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Servidor

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR CEDIDO.

Anexo III da Instrução Normativa nº01/2009.

Este formulário deverá ser preenchido em duas vias.

Informações do servidor			
Nome do servidor:			
Matrícula:		CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	UF:	
Telefone:	E-mail:		
Órgão de Origem:	Cargo:		
Data do primeiro ingresso no serviço público do DF:			
Remuneração do cargo efetivo: R\$		Salário de contribuição: R\$	
Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração-de-contribuição – () sim () não			
Caso positivo favor anexar formulário de opção.			
Informações do órgão cessionário			
Nome do órgão:			
Ente de destino:			
União () Estado () Distrito Federal () Município ()			
Responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período de cessão.			
() Órgão de Origem (nos casos de cessão com ônus para o órgão de origem)			
() Órgão Cessionário			
Aliquotas da contribuição Previdenciária			
Patronal: 22%	Valor Referente à Parte Patronal: R\$	Segurado: 11%	Valor Referente à Parte do Servidor: R\$

O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente da responsabilidade pela retenção da contribuição previdenciária devida pelo segurado e pelo cálculo e pagamento da contribuição devida pelo órgão de origem, tendo como referência o salário percebido no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme determinação do art. 66 e art. 68 da Lei Complementar nº769/2008 e do art. 7º, incisos I e II e §4º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

O órgão ou entidade cessionária declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção por sua inclusão na remuneração-de-contribuição, na forma prevista no art. 2º, §1º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009, conforme o disposto no art. 68, parágrafo único da Lei Complementar nº769/2008 e no art. 7º, §5º da Instrução Normativa IPREV/DF.

O órgão ou entidade cessionária compromete-se a efetuar o recolhimento, diretamente ao IPREV/DF, das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, devidas ao RPPS/DF, conforme o disposto no art. 66, §§2º e 3º da Lei Complementar nº769/2008 e do art. 7º, §1º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão alteração.

O órgão ou entidade cessionária compromete-se, ainda, a adimplir a obrigação assumida até o 5º dia subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamento referentes aos subsídios, à remuneração e à gratificação natalícia dos segurados, conforme calendário divulgado pelo Poder Executivo, mediante depósito identificado na conta _____ referente ao Fundo _____.

O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente que o atraso no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos acarretará a atualização monetária dos valores e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, conforme disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa IPREV/DF nº01/2009.

O órgão ou entidade cessionária declara estar ciente que o atraso no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição em dívida ativa para cobrança judicial, conforme previsto no artigo 96, da Lei Complementar nº769/2008.

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Órgão cessionário: _____ Órgão Cedente: _____

Assinatura do Responsável do órgão cessionário Assinatura do Responsável do órgão cedente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 159, de 10 de agosto de 2009, que descentralizou crédito orçamentário para a NOVACAP: Programa de Trabalho: 10.302.0214.3487.0001 – Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Saúde; Natureza da Despesa: 44.90.51;Fonte: 100; Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);Objeto: Adaptação e Melhoramento de Unidades de Saúde nas Estações do Metrô.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA	JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR
DE BARROS NETO	Diretor-Presidente da Novacap Interino
Secretário de Estado de Saúde	

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL- ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 219, de 23.10.2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 26.12.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.044402/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 23 de dezembro de 2009.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 15 à 18, do Processo Nº 054.002.572/09, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº06/2009-PRODAM, em favor da Empresa SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº08.885.119/0001-99), para fazer face às despesas com o fornecimento de ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações – RAD, incluindo capacitação e desenvolvimento assistido, perfazendo um valor total de R\$412.350,00(quatrocentos e doze mil e trezentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 866, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001559/2003, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 16 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007; excluir: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c 36, § 3º, 37, inciso I 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; incluir: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º, 47 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

GÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/11/2009 À 07/11/2009

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi

delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D008543-APR de 02/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005175-APR de 02/11/2009, óculos diversos; Auto de Apreensão nº D010715-APR de 02/11/2009, 61 pacotes de velas e 40 caixas de fósforos; Auto de Apreensão nº D014065-APR de 02/10/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014066-APR de 02/11/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008235-APR de 03/11/209, 179 tapetes diversos, 08 almofadas pequenas e 12 ursinhos e bolsas de pelúcias; Auto de Apreensão nº D001945-APR de 03/11/2009, 150 CDs; Auto de Apreensão nº D008544-APR de 03/11/2009, 43 sandálias e 01 carrinho; Auto de Apreensão nº D001946-APR de 03/11/2009, 150 CDs; Auto de Apreensão nº D001944-APR de 03/11/2009, 450 CDs; Auto de Apreensão nº D001947-APR de 03/11/2009, 43 CDs; Auto de Apreensão nº D008237-APR 04/11/2009, 14 refrigerantes garrafas 250ml, 02 latas de refrigerante, 08 caixinhas de sucos, 01 caixa de isopor, 01 vasilhame plástico e 01 caixa de isopor porta marmitas; Auto de Apreensão nº D008238-APR de 04/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D003737-APR 04/11/2009, 33 bebidas alcoólicas diversas; Auto de Apreensão nº D014376-APR de 04/11/2009, 02 volumes contendo 600 DVDs e CDs; Auto de Apreensão nº D004901-APR de 04/11/2009, 15 pares de sandálias diversos, 01 marmita em alumínio, 01 saco de cor azul de lã e 01 saco de cor preta de lã; Auto de Apreensão nº D000864-APR de 04/11/2009, 01 estante de ferro, 31 peças BLINDEX de tamanhos diversos e 01 saia de celta de cor preta; Auto de Apreensão nº D000895-APR de 04/11/2009, 01 TV SANIO de 20 polegadas na cor preta, 01 balcão com vidros cor branca e 01 estante cinza com seis prateleiras; Auto de Apreensão nº D000868-APR de 04/11/2009, 01 vitrine formada de molduras com porta de vidro velho; Auto de Apreensão nº D000867-APR de 04/11/2009, 02 Balcões pequenos com vitrine e madeiras velho, 01 pilão de madeiras usado sem mão velha e 02 bancos de PVC na cor cinza pequenos; Auto de Apreensão nº D000866-APR de 04/11/2009, 01 maquina de Xerox copiadora velha e danificada, 01 copiadora CAMOM velha sem tampão, 02 peças de BLINDEX pequenas usadas e 01 impressora HP velha danificada; Auto de Apreensão nº D000865-APR de 04/11/2009, 01 balcão de madeira velho e 01 coxão de solteiro usado; Auto de Apreensão nº D000892-APR de 04/11/2009, 01 mesa de madeira e 01 caixa plástica amarela; Auto de Apreensão nº D000894-APR de 04/11/2009, 03 cadeiras de ferro sem almofadas e 04 expositores tamanhos e cores diversos; Auto de Apreensão nº D014377-APR de 04/11/2009, 01 toca CD PLAY KT, 01 tampa de toca CD PLAY KT, 01 carregador MOTOROLA para celular, 01 cabo externo três pólos e 03 CDs; Auto de Apreensão nº D014378-APR de 04/11/2009, 01 volume com 22 CDs, 01 cavalinho de brinquedo sucata e 01 carrinho de brinquedo sucata; Auto de Apreensão nº D003744-APR de 04/11/2009, 24.000 DVDs; Auto de Apreensão nº D003743-APR de 04/11/2009, 03 sacos de DVDs e CDs; Auto de Apreensão nº D014379-APR de 05/11/2009, 01 cabo para DVD, 01 trava comando 110/220 e 01 controle PLAY STATION; Auto de Apreensão nº D001678-APR de 05/11/2009, 04 barras de ferro; Auto de Apreensão nº A019159-APR de 05/11/2009, 01 sucata de quiosque medindo aproximadamente 25m² e 02 porta de aço; Auto de Apreensão nº D003745-APR de 05/11/2009, 17 caixas de som sem alto-falantes; Auto de Apreensão nº D004407-APR de 05/11/2009, 03 canos de cem para esgoto, 03 canos de quarenta para esgoto, 01 DOBRÁDOR de ferro, 01 carrinho de mão, 01 picareta, 02 pás, 01 INCHADÃO, 01 cavadeira articulada, 02 inchadas e 01 peneira usada; Auto de Apreensão nº D010713-APR de 05/11/2009, 15 guarda-chuvas e 04 DVDs Auto de Apreensão nº D004406-APR de 05/11/2009, 06 colunas de ferro, 01 quilo de pregos, 03 Ferros 3/8, 02 ferros 5/16, 60 grampos novos, 02 dragas com tampas, 22 tábuas, 03 canos de água de 20mm e 03 canos de água de 50mm; Auto de Apreensão nº D004405-APR de 05/11/2009, 01 janela veneziana, 01 porta veneziana, 01 porta de vidro veneziana sem portal, 01 escada de cinco degraus, 01 portal de madeira, 24 telhas, 01 TV 14 polegadas, 08 vigotas, 25 telhas coloniais e 01 tampa telefônica 20x20 de ferro; Auto de Apreensão nº D004904-APR de 05/11/2009, 02 galvanizados, 02 carrinhos de mão, 12 fios preto de nº10, 06 fios azul nº10, 01 lavatório de fibra e 01 fogão seis bocas; Auto de Apreensão nº D004903-APR de 05/11/2009, 02 peneiras, 01 marreta pequena, 01 bomba GFS MASTER TURBO 1500, 01 trena 50m, 01 calha com lâmpada e reator pequeno, 03 pacote arames farpados, 01 mangueira verde, 03 sacos de cimento rasgados, 03 sacos de massas e 03 caixas de cerâmicas 30x30; Auto de Apreensão nº D004902-APR de 05/11/2009, 124 colunas de ferro, 03 inchadas, 01 rastelo, 01 escavadeira articulada, 02 pás, 01 alavanca, 01 régua de pedreiro, 01 arco de serra, 01 colher de pedreiro, 01 conexão Y 100/50; Auto de Apreensão nº D014380-APR de 05/11/2009, 01 volume com 140 CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D005132-APR de 06/11/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014201-APR de 06/11/2009, 50 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D005183-APR de 06/11/2009, CDs e DVDs diversos, 01 carrinho de supermercado, 01 par de meias, 01 cadeira de plástico, 03 sacolas de plásticos e 01 bolsa de viagem; Auto de Apreensão nº D005001-APR de 06/11/2009, 498 CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D010714-APR de 06/11/2009, 11 peças de roupas diversa; Auto de Apreensão nº D005133-APR de 07/11/2009, 19 coadores de panos e 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005262-APR de 07/11/2009, 01 carrinho e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D005263-APR de 07/112009, 13 relógios, 20 pulseiras, 01 espanador e 01 maleta de madeira marrom; Auto de Apreensão nº D008243-APR de 07/11/2009, 14 panos de pratos, 12 flanelas, 20 pares de meias, 23 cuecas, 02 anáguas, 12 coadores, 02 sombrinhas, 29 meias calças, 01 cinto e 04 caixas contendo três lenços cada uma; Auto de Apreensão nº D008242-APR de 07/11/2009, 18 capas de celulares, 07 carteiras, 02 cintos, 01 capa de controles remotos, 01 tela de ferro para exposição, 10 guarda-chuvas grandes e 04 pequenos; Auto de Apreensão nº D005185-APR de 07/11/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos e 03 bolsas de nylon; Auto de Apreensão nº D008241-APR de 07/11/2009, 01 carrinho de madeira com armação de meta com dois alto-falantes e 05 grades de ferro pra exposição; Auto de Apreensão nº D003833-APR de 07/11/2009, 460 mídias piratas e bijuterias diversas; Auto de Apreensão nº D008240-APR de 07/11/2009, CDs e DVDs diversos e 05 pares de meias; Auto de Apreensão nº D008239-APR de 07/11/2009, DVD PLAYER PHILIPS com controle remoto, 01 estabilizador, 01 bateria, 01 caixa amplificada de som e 01 carrinho de transporte; Auto de Apreensão nº D005184-APR de 07/11/2009, 01 saco de CDs DVDs diversos.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE